

S U M Á R I O

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA  
NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (NBM)  
REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

S E Ç Ã O I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

CAPÍTULOS:

- 1 Animais Vivos
- 2 Carnes e Miúdos Comestíveis
- 3 Peixes, Crustáceos e Moluscos
- 4 Leite e Produtos Lácteos; Ovos de Aves; Mel Natural;  
Produtos Comestíveis de Origem Animal, não Especificada  
dos nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura
- 5 Produtos de Origem Animal, não Especificados nem Com-  
preendidos em outra Parte da Nomenclatura

S E Ç Ã O II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

- 6 Plantas Vivas e Produtos da Floricultura
- 7 Legumes e Hortaliças, Plantas, Raízes e Tubérculos A-  
limentícios

CAPÍTULOS:

- 8 Frutos Comestíveis; Cascas de Frutas Cítricas e de Me  
lões
- 9 Café, Chá, Mate e Especiarias
- 10 Cereais
- 11 Produtos da Indústria de Moagem; Malte; Amidos e Fécu  
las; Glúten; Inulina
- 12 Sementes e Frutos Oleaginosos; Sementes e Frutos Di-  
versos; Plantas Industriais e Medicinais; Palha e For  
ragem
- 13 Matérias-Primas Vegetais para Tinturaria ou Curtume ;  
Gomas, Resinas e outros Sucos e Extratos Vegetais
- 14 Matérias para Trançaria e Entalhe e outros Produtos de  
Origem Vegetal, não Especificados nem Compreendidos em  
outra Parte da Nomenclatura

## S E Ç Ã O III

GORDURAS E ÓLEOS (ANIMAIS E VEGETAIS); PRODUTOS  
DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELA-  
BORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

- 15 Gorduras e Óleos (Animais e Vegetais); Produtos da  
sua Dissociação; Gorduras Alimentícias Elaboradas; Ce  
ras de Origem Animal ou Vegetal

## S E Ç Ã O IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; BEBIDAS,  
LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO OU TABACO

- 16 Preparações de Carnes, de Peixes, de Crustáceos e de

CAPÍTULOS:

- Moluscos
- 17 Açúcares e Produtos de Confeitaria
  - 18 Cacau e suas Preparações
  - 19 Preparações à Base de Cereais, Farinhas, Amidos ou Féculas; Produtos de Pastelaria
  - 20 Preparações de Legumes, de Hortaliças, de Frutas e de outras Plantas ou Partes de Plantas
  - 21 Preparações Alimentícias Diversas
  - 22 Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres
  - 23 Resíduos e Desperdícios das Indústrias Alimentícias; Alimentos Preparados para Animais
  - 24 Fumo ou Tabaco

## S E Ç Ã O V

## PRODUTOS MINERAIS

- 25 Sal; Enxofre; Terras e Pedras; Gessos, Cal e Cimentos
- 26 Minérios Metalúrgicos, Escórias e Cinzas
- 27 Combustíveis Minerais, Óleos Minerais e Produtos de sua Destilação; Matérias Betuminosas; Ceras Minerais

## S E Ç Ã O VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
E DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

- 28 Produtos Químicos Inorgânicos; Compostos Inorgânicos ou Orgânicos de Metais Preciosos, de Elementos Radioativos, de Metais das Terras Raras e de Isótopos

CAPÍTULOS:

- 29 Produtos Químicos Orgânicos
- 30 Produtos Farmacêuticos
- 31 Fertilizantes
- 32 Extratos Tanantes e Tintoriais; Taninos e seus Derivados; Matérias Corantes, Cores, Tintas, Vernizes e Tinturas; Mástiques; Tintas de Escrever e de Impressão
- 33 Óleos Essenciais e Resinóides; Produtos de Perfumaria ou de Toucador e Cosméticos
- 34 Sabões, Produtos Orgânicos Tenso-Ativos, Preparações para Lixívias, Preparações Lubrificantes, Ceras Artificiais, Ceras Preparadas, Produtos para Conservação e Limpeza, Velas e Artigos Semelhantes, Pastas para Modelar e "Ceras para Odontologia"
- 35 Matérias Albuminóides e Colas
- 36 Pólvoras e Explosivos; Artigos de Pirotecnia; Fósforos; Ligas Pirofóricas; Matérias Inflamáveis
- 37 Produtos para Fotografia e Cinematografia
- 38 Produtos Diversos das Indústrias Químicas

## S E Ç Ã O VII

MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CECULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, SUBSTITUTO DA BORRACHA E OBRAS DE BORRACHA

- 39 Matérias Plásticas Artificiais, Éteres e Ésteres da Celulose, Resinas Artificiais e Obras destas Matérias
- 40 Borracha Natural ou Sintética, Substituto da Borracha e Obras de Borracha

## S E Ç Ã O VIII

PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES ; TRIPAS EM OBRAS

CAPÍTULOS:

- 41 Peles e Couros
- 42 Obras de Couro; Artigos de Correeiro e de Seleiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artigos Semelhantes; Tripas em Obras
- 43 Peleteria e suas Obras; Peleteria Artificial

## S E Ç Ã O IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA E DE CESTARIA

- 44 Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira
- 45 Cortiça e suas Obras
- 46 Obras de Espartaria e de Cestaria

## S E Ç Ã O X

MATÉRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PAPEL; PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

- 47 Matérias Utilizadas na Fabricação do Papel

CAPÍTULOS:

- 48 Papel, Cartolina e Cartão; Obras de Pasta de Celulose, de Papel, de Cartolina e de Cartão
- 49 Artigos de Livraria e Produtos das Artes Gráficas

## S E Ç Ã O XI

## MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

- 50 Seda, Borra de Seda ("Schappe") e Resíduo de Borra de Seda ("Bourrette")
- 51 Têxteis Sintéticos e Artificiais Contínuos
- 52 Têxteis Metalizados
- 53 Lã, Pelos e Crinas
- 54 Linho e Rami
- 55 Algodão
- 56 Têxteis Sintéticos e Artificiais Descontínuos
- 57 Outras Fibras Têxteis Vegetais; Fios de Papel e Tecidos de Fios de Papel
- 58 Tapetes e Tapeçarias; Veludos, Pelúcias, Tecidos "Bouclés" e Tecidos de "Chenille", Fitas; Passamanarias; Tules e Tecidos de Malhas de Nós (Rede); Rendas e Guipurás; Bordados
- 59 Algodão em Pasta ("Ouate") e Feltros; Cordame e Artigos de Cordoaria; Tecidos Especiais, Tecidos Impregnados ou Revestidos; Artigos de Matérias Têxteis para Usos Técnicos
- 60 Tecidos e Artigos de Malharia
- 61 Vestuário e seus Acessórios, de Tecidos
- 62 Outros Artigos Confeccionados de Tecidos
- 63 Roupas Usadas, Trapos e Farrapos

## S E Ç Ã O XII

CALÇADOS; CHAPEÚS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE;  
GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; PENAS PREPARADAS  
E ARTIGOS DE PENAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS  
DE CABELOS; LEQUES

CAPÍTULOS:

- 64 Calçados, Perneiras, Polainas e Artigos Semelhantes ;  
Partes destes Artigos
- 65 Chapéus e Artigos de Uso Semelhante e suas Partes
- 66 Guarda-chuvas, Guarda-sóis, Bengalas, Chicotes, Rebenques  
e suas Partes
- 67 Penas e Penugem Preparadas e Artigos de Penas ou de  
Penugem; Flores Artificiais; Obras de Cabelos; Leques

## S E Ç Ã O XIII

OBRAS DE PEDRAS, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA  
E MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VI-  
DRO E OBRAS DE VIDRO

- 68 Obras de Pedras, Gesso, Cimento, Amianto, Mica e Matéri  
as Semelhantes
- 69 Produtos Cerâmicos
- 70 Vidro e Obras de Vidro

## S E Ç Ã O XIV

PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIO  
SAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS  
DE METAIS PRECIOSOS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS ;  
BIJUTERIA DE FANTASIA; MOEDAS

CAPÍTULOS:

- 71 Pérolas Naturais, Pedras Preciosas, Semipreciosas e  
Semelhantes, Metais Preciosos, Folheados de Metais Pre  
ciosos e Obras destas Matérias; Bijuteria de Fantasia
- 72 Moedas

## S E Ç Ã O XV

METAIS COMUNS E OBRAS DESTES METAIS

- 73 Ferro Fundido, Ferro e Aço
- 74 Cobre
- 75 Níquel
- 76 Alumínio
- 77 Magnésio, Berílio (Glucínio)
- 78 Chumbo
- 79 Zinco
- 80 Estanho
- 81 Outros Metais Comuns
- 82 Ferramentas; Artigos de Cutelaria e Talheres, de Me-  
tais Comuns
- 83 Obras Diversas de Metais Comuns



## S E Ç Ã O XVI

## MÁQUINAS E APARELHOS; MATERIAL ELÉTRICO

CAPÍTULOS:

- 84 Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos
- 85 Máquinas e Aparelhos Elétricos e Objetos Destinados a Usos Eletrotécnicos

## S E Ç Ã O XVII

## MATERIAL DE TRANSPORTE

- 86 Veículos e Material para Vias Férreas; Aparelhos de Sinalização não Elétricos para Vias de Comunicação
- 87 Veículos Automóveis, Tratores, Motociclos (Motocicletas, Motonetas e Semelhantes) Velocípedes (Bicicletas, Triciclos e Semelhantes) e outros Veículos Terrestres
- 88 Navegação Aérea
- 89 Navegação Marítima e Fluvial

## S E Ç Ã O XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA E DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE MÚSICA; APARELHOS DE REGISTRO E DE REPRODUÇÃO DO SOM OU

PARA O REGISTRO E A REPRODUÇÃO EM TELEVISÃO, POR  
PROCESSO MAGNÉTICO, DAS IMAGENS E DO SOM

CAPÍTULOS:

- 90 Instrumentos e Aparelhos de Ótica, de Fotografia e de  
Cinematografia, de Medida, de Verificação, de Preci-  
são; Instrumentos e Aparelhos Médico-Cirúrgicos
- 91 Relojoaria
- 92 Instrumentos de Música; Aparelhos para o Registro e a  
Reprodução do Som ou para o Registro e a Reprodução em  
Televisão, por Processo Magnético, das Imagens e do  
Som; Partes e Acessórios destes Instrumentos e Apare-  
lhos

S E Ç Ã O XIX

ARMAS E MUNIÇÕES

- 93 Armas e Munições

S E Ç Ã O XX

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, NÃO ESPECIFI-  
CADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NO-  
MENCLATURA

- 94 Móveis; Mobiliário Médico-Cirúrgico; Artigos de Col-  
choaria e Semelhantes
- 95 Matérias para Entalhe e Modelagem, Trabalhadas (Inclu-  
sive suas Obras)
- 96 Escovas, Pincéis, Vassouras, Espanadores, Borlas, Pe-  
neiras e Crivos

CAPÍTULOS:

- 97 Brinquedos, Jogos, Artigos para Divertimentos e para Esportes
- 98 Obras Diversas

S E Ç Ã O XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

- 99 Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades

ABREVIACÕES E SÍMBOLOS

C	Celsius ou Centígrado
cg	centigrama (s)
cm	centímetro (s)
cm <sup>3</sup>	centímetro (s) cúbico (s)
g	grama (s)
Kg	quilograma (s)
l	litro (s)
m	metro (s)
m <sup>2</sup>	metro (s) quadrado (s)
mg	miligrama (s)
mm	milímetro (s)
mm <sup>2</sup>	milímetro (s) quadrado (s)
%	por cento
0	graus

E X E M P L O S

1500 g/m <sup>2</sup>	mil e quinhentos gramas por metro quadrado
15° C	quinze graus Celsius ou Centígrados

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO  
DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (NBM)

A interpretação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias far-se-á de conformidade com as seguintes regras:

REGRA 1ª

O texto dos títulos de cada Seção, Capítulo ou Subcapítulo tem, apenas, valor indicativo. Assim, a classificação de uma mercadoria é determinada legalmente pelo texto das posições e das Notas de cada uma das Seções ou Capítulos e pelas regras seguintes, sempre que não contrariem os termos das referidas posições e Notas.

REGRA 2ª

a) Qualquer referência a um artigo numa determinada posição da Nomenclatura abrange este artigo mesmo incompleto ou por acabar, desde que, no estado em que se encontra, apresente as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou considerado como tal em virtude das disposições precedentes, quando se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer menção de uma matéria numa determinada posição da Nomenclatura se refere a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Do mesmo modo, qualquer menção de obras de uma determinada matéria se refere às obras constituídas total ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes artigos misturados ou

compostos deve efetuar-se segundo os princípios enunciados na Regra 3ª.

#### REGRA 3ª

Quando, pela aplicação da regra 2ª "b", bem como em qualquer outro caso, uma mercadoria possa ser incluída em duas ou mais posições, sua classificação se efetuará da maneira seguinte:

a) a posição mais específica terá prioridade sobre a mais genérica;

b) os produtos misturados e as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes cuja classificação não se possa efetuar aplicando a Regra 3ª "a", deverão classificar-se consoante a matéria ou artigo que lhes confira o caráter essencial, sempre que seja possível realizar esta determinação;

c) nos casos em que a classificação não se possa efetuar aplicando o disposto nas Regras 3ª "a" e 3ª "b", o artigo deverá classificar-se na posição que permita a aplicação da alíquota mais elevada.

#### REGRA 4ª

As mercadorias que não caibam em qualquer das posições da Nomenclatura devem ser classificadas na posição que compreenda os artigos de maior semelhança.

#### REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

(RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias são igualmente válidas,

"mutatis mutandis", para determinar, dentro de cada posição , a subposição aplicável e, dentro desta última, o item correspondente.

(RGC-2) O conjunto ou estojo de objetos sortidos e acondicionados em um mesmo envoltório ou embalagem será classificado na posição do objeto sujeito à alíquota mais elevada.

Na aplicação do disposto na presente Regra não será considerado o objeto de mínima importância em relação aos demais compreendidos no conjunto ou estojo.

(RGC-3) O recipiente, envoltório ou embalagem que, pelo seu alto valor, esteja em desproporção com a mercadoria que acondiciona, determinará a classificação do todo , sempre que isso importe na aplicação de alíquota mais elevada.

## S E Ç Ã O I

## ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

## CAPÍTULO 1

## ANIMAIS VIVOS

NOTA:

- (1-1) O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, com exclusão:
- a) dos peixes, crustáceos e moluscos, inclusive os mariscos, das posições 03.01 e 03.03;
  - b) das culturas de microrganismos e de outros produtos da posição 30.02;
  - c) dos animais da posição 97.08.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
01.01	00.00	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	
	01.00	Eqüinos	
	01	Reprodutor .....	N/T
	02	Cavalo de corrida .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Asininos	
	01	Reprodutor .....	N/T
99	Qualquer outro .....	N/T	
	03.00	Muare .....	N/T
01.02	00.00	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, IN- CLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO	
	01.00	Bovinos, exceto búfalos	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
01.02	01	Reprodutor .....	N/T
	02	Para corte .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
01.02	02.00	Búfalos .....	N/T
01.03	00.00	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	
	01.00	Reprodutores .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
01.04	00.00	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CA PRINA	
	01.00	Ovinos	
	01	Reprodutor .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Caprinos	
	01 99	Reprodutor .....	N/T N/T
01.05	00.00	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS	
	01.00	Galos, frangos e galinhas, inclusive pintadas ("galinhas d'angola")	
	01	"Pinto de um dia" .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Perus	
	01	"Pinto de um dia" .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	Patos e gansos	
	01 99	"Pinto de um dia" .....	N/T N/T
01.06	00.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS	
	01.00	Coelhos	
	01 99	Reprodutor .....	N/T N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
01.06	02.00	Aves (não compreendidas na posição 01.05)	
	01	De canto ou ornamental .....	N/T
	02	Para corte .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Insetos úteis	
	01	Abelha rainha .....	N/T
01.06	03.02	Abelha em enxame, núcleo ou colônia	
	99	Qualquer outro .....	N/T
	04.00	Cães e gatos .....	N/T
	05.00	Animais para laboratório ou pesquisa científica	
	01	Macaco Rhesus ou Cynomolgus .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	99.00	Outros	
	01	Destinados principalmente à alimentação humana .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T

## CAPÍTULO 2

## Carnes e Miúdos Comestíveis

NOTA:

- (2-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) no que concerne às posições 02.01 a 02.04 e 02.06, os produtos impróprios para a alimentação humana;
  - b) as tripas, bexigas e buchos de animais (posição 05.04), bem como o sangue de animal (posição 05.15);
  - c) as gorduras animais, com exceção das incluídas na posição 02.05 (Capítulo 15).

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

- NC (2-1) O IPI incide sobre os produtos das subposições 01.00, 02.00, 03.00, 04.00, 05.00, 06.00 e 99.00 da posição 02.06, somente quando acondicionados em recipientes hermeticamente fechados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
02.01	00.00	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes de bovinos	
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T
	02	Congelada .....	N/T
	02.00	Carnes de ovinos	
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T
	02	Congelada .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
02.01	03.00	Carnes de caprinos		
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T	
	02	Congelada .....	N/T	
	04.00	Carnes de suínos		
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T	
	02	Congelada .....	N/T	
	03	Toucinho entremeado .....	N/T	
	05.00	Carnes de eqüinos		
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T	
	02	Congelada .....	N/T	
	06.00	Miúdos		
	01	Rabo .....	N/T	
	02.01	06.02	Fígado .....	N/T
		03	Língua .....	N/T
99		Qualquer outro .....	N/T	
99.00		Outros .....	N/T	
02.02	00.00	AVES DOMÉSTICAS, MORTAS, E SEUS MIÚDOS COMESTÍVEIS (COM EXCLUSÃO DOS FÍGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS		
	01.00	Carnes de perus		
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T	
	02	Congelada .....	N/T	
	02.00	Carnes de galos, frangos e galinhas		
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T	
	02	Congelada .....	N/T	
	03.00	Miúdos .....	N/T	
	99.00	Outros .....	N/T	
	02.03	00.00	FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA .....	N/T
02.04	00.00	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS,		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
02.04	00.00	FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes	
	01	Fresca ou refrigerada .....	N/T
	02	Congelada .....	N/T
	02.00	Miúdos .....	N/T
02.05	00.00	TOUCINHO, COM EXCLUSÃO DO TOUCINHO QUE CONTENHA PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURA DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, NÃO PENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRA IDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
	01.00	Toucinho, com exclusão do entremeado	
	01	Fresco, refrigerado ou congelado ....	N/T
	02	Salgado ou em salmoura .....	N/T
	03	Seco ou defumado .....	N/T
	02.00	Gordura de porco	
	01	Fresca, refrigerada ou congelada ....	N/T
	02	Salgada ou em salmoura .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Gordura de aves domésticas	
	01	Fresca, refrigerada ou congelada ....	N/T
	02	Salgada ou em salmoura .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
02.06	00.00	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUAL- QUER ESPÉCIE (COM EXCLUSÃO DOS FIGA- DOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
	01.00	Toucinhos entremeados	
	01	Defumado .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	02.00	Presuntos .....	0
	03.00	Carnes de bovinos	
	01	Charque .....	0
	99	Qualquer outra .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
02.06	04.00	Carnes de ovinos .....	0
	05.00	Carnes de caprinos .....	0
	06.00	Carnes de suínos .....	0
	07.00	Miúdos	
	01	Língua .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	99.00	Outras .....	0

## CAPÍTULO 3

## Peixes, Crustáceos e Moluscos

NOTA:

- (3-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os mamíferos marinhos (posição 01.06) e suas carnes (posições 02.04 ou 02.06);
  - b) os peixes (inclusive seus fígados, ovas e sêmens), os crustáceos e os moluscos (inclusive os mariscos), mortos, impróprios para a alimentação humana, dada a sua natureza ou o seu estado de apresentação (Capítulo 5);
  - c) o caviar e seus sucedâneos (posição 16.04).

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

- NC (3-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 03.02, somente quando acondicionados em recipientes hermeticamente fechados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
03.01	00.00	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Peixes vivos	
	01	Para reprodução ou criação industrial, inclusive os alevinos ou embriões para o mesmo fim .....	N/T
	02	Para ornamentação .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Peixes mortos, frescos ou refrigerados	
	01	Inteiros ou descabeçados .....	N/T
	02	Em postas ou filés .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
03.01	03.00	Peixes mortos, congelados	
	01	Inteiros ou descabeçados .....	N/T
	02	Em postas ou em filés .....	N/T
	04.00	Ovas .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
03.02	00.00	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO	
	01.00	Peixes secos, salgados ou em salmoura	
	01.01	Arenque .....	0
	02	Anchova .....	0
	03	Atum .....	0
	04	Bacalhau .....	0
	05	Pirarucu .....	0
	06	Merluza .....	0
	07	Adoque .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	02.00	Peixes defumados	
	01	Arenque .....	0
	02	Atum .....	0
	03	Bacalhau .....	0
	04	Salmão .....	0
	05	Adoque .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	03.00	Ovas .....	0
	04.00	Farinhas de peixe próprias para a ali- mentação humana .....	0
	99.00	Outros .....	0
03.03	00.00	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, INCLUSIVE OS <u>MA</u> RISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SAL- GADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM ÁGUA	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
03.03	01.00	Frescos, refrigerados ou congelados por qualquer processo	
	01	Camarão .....	N/T
	02	Lagosta .....	N/T
	03	Caranguejo e siri .....	N/T
	04	Polvo, calamar e lula .....	N/T
	05	Marisco .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Secos, salgados ou em salmoura	
	01	Camarão .....	N/T
	02	Polvo, calamar e lula .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	
	03.00	Farinhas de crustáceos próprias para a alimentação humana .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

## CAPÍTULO 4

Leite e Produtos Lácteos; Ovos de Aves;  
Mel Natural; Produtos Comestíveis de Orig  
gem Animal, não Especificados nem Compreu  
endidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

- (4-1) Consideram-se como "leite", o leite integral ou desnatado, o "babeurre" (ou leite batido), o soro de leite ("lactoseu  
rum"), o leite coalhado, o quefir, o iogurte e outros leites fermentados por processos semelhantes.
- (4-2) Consideram-se como conservados, no sentido da posição 04.02, o leite e o creme apresentados em recipientes metálicos hermeticamente fechados. Pelo contrário, não se con  
sideram como conservados no sentido desta posição, o leite e o creme simplesmente esterilizados, pasteurizados ou pep-tonizados, não apresentados em recipientes metálicos hermeu  
ticamente fechados.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (4-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) das subposições 04.01.02.00 e 04.01.99.00 e da posição 04.06, somente quando acondicionados em recipientes, em  
balagens ou envoltórios, destinados à apresentação;
- b) da subposição 04.02.01.00, somente quando em estado pas-  
toso;
- c) da posição 04.03, somente quando acondicionados em uni  
dades de até 10 Kg;
- d) da posição 04.04, somente quando acondicionados em uni-  
dades de até 5 Kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
04.01	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, FRESCOS, NÃO CONCENTRADOS NEM AÇUCARADOS	
	01.00	Leite fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado .....	N/T
	02.00	Leite fermentado	
	01	Iogurte .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	03.00	Leite peptonizado ou homogeneizado, ma ternizado ou semelhante .....	N/T
	04.00	Creme de leite (nata) .....	N/T
	99.00	Outros .....	0
04.02	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, CONCERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS	
	01.00	Leite parcialmente desidratado	
	01	Concentrado, evaporado ou condensado, com açúcar .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	02.00	Leite totalmente desidratado, em pó ou seco	
	01	Integral ou gordo - com teor de gordu ra mínimo de 26% .....	0
	02	Parcial ou totalmente desnatado, exce to o modificado para a alimentação in fantil - com teor de gordura de menos de 26% .....	0
	03	Modificado para a alimentação infan til, acidificado .....	0
	04	Modificado para a alimentação infan til, não acidificado .....	0
	05	Soro de leite parcialmente desminera lizado e delactosado .....	N/T
	06	Desnatado, para uso industrial ou ali mentação animal .....	0
	07	Em tablete ou em tablóide .....	0
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	Creme de leite .....	0
	99.00	Outros .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
04.03	00.00	MANTEIGA .....	0
04.04	00.00	QUEIJOS E REQUEIJÕES	
	01.00	Tipo Bel paese .....	0
	02.00	Tipo Brie .....	0
	03.00	Tipo Cabaça .....	0
	04.00	Tipo Cacia Cavallo .....	0
	05.00	Tipo Camembert .....	0
	06.00	Tipo Cheddar .....	0
	07.00	Tipo Cobocó .....	0
	08.00	Tipo Edan (Reno ou Palmira) .....	0
	09.00	Tipo Ementhal .....	0
	10.00	Tipo Estepe .....	0
	11.00	Tipo Estraquino .....	0
	12.00	Tipo Fontina .....	0
	13.00	Tipo Gorgonzola .....	0
	14.00	Tipo Gouda .....	0
	15.00	Tipo Gruyère .....	0
	16.00	Tipo Lanche .....	0
	17.00	Tipo Limburgo .....	0
	18.00	Tipo Minas fresco .....	0
	19.00	Tipo Minas duro .....	0
	20.00	Tipo Montanhês .....	0
	21.00	Tipo Mussarela .....	0
	22.00	Tipo Parmesão .....	0
	23.00	Tipo Prato .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
	24.00	Tipo Provolone .....	0
	25.00	Tipo Ricota defumado .....	0
	26.00	Tipo Ricota fresco .....	0
	27.00	Tipo Roquefort ou azul .....	0
	28.00	Tipo Sbrinz .....	0
	29.00	Tipo Siciliano .....	0
	30.00	Requeijão .....	0
	31.00	Fundido .....	0
	99.00	Outros .....	0
04.05	00.00	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, AÇUCARADOS OU NÃO	
	01.00	Ovos frescos	
	01	Para incubação .....	N/T
	02	Para consumo .....	N/T
	02.00	Gemas de ovos, frescas .....	N/T
	03.00	Ovos ou gemas secos, em pedaços ou em pó .....	0
	99.00	Outros .....	0
04.06	00.00	MEL NATURAL .....	0
04.07	00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANI- MAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDI- DOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Ovos de tartaruga .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

## CAPÍTULO 5

Produtos de Origem Animal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

- (5-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os produtos comestíveis, com exceção do sangue de animal (líquido ou dessecado) e das tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em pedaços;
  - b) os couros, peles e peleterias, com exceção dos produtos compreendidos nas posições 05.05, 05.06 e 05.07 (Capítulos 41 ou 43);
  - c) as matérias-primas têxteis de origem animal, com exceção da crina e seus desperdícios ou resíduos (Seção XI);
  - d) as cabeças preparadas para a fabricação de pincéis ou artigos semelhantes (posição 96.03).
- (5-2) Os cabelos estirados longitudinalmente, mas não dispostos no mesmo sentido (que não estejam dispostos raiz com raiz nem ponta com ponta), consideram-se como cabelos em bruto (posição 05.01).
- (5-3) Em todas as Seções da presente Nomenclatura, consideram-se como "marfim" as presas do elefante, mamute, morsa, narval, rinoceronte e javali, bem como os dentes de todos os animais.
- (5-4) Consideram-se como "crina", no sentido da Nomenclatura, os pelos da crineira e da cauda dos equídeos ou bovideos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
05.01	00.00	CABELO HUMANO EM BRUTO, MESMO LAVADO E DESENGORDURADO; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CABELO HUMANO	
	01.00	Cabelo humano em bruto	
	01	Lavado ou desengordurado .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
05.02	02.00	Desperdícios ou resíduos .....	N/T
	00.00	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA A FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINÇEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS	
	01.00	Cerdas de porco	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, tintas ou não .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	02.00	Cerdas de javali	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, tintas ou não .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Pelos	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Lavados, alvejados ou desengordurados, tintos ou não .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	04.00	Desperdícios ou resíduos .....	N/T
05.03	00.00	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Crinas não fiadas	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por comprimento .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
05.03	03	Branqueadas, tintas, frisadas ou não, mesmo selecionadas por comprimento ..	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	02.00	Desperdícios ou resíduos .....	N/T
05.04	00.00	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, COM EXCEÇÃO DOS DE PEIXES	
	01.00	Coagulador de vitelo .....	N/T
	02.00	Tripas de bovino	
	01	Salgadas .....	N/T
	02	Secas .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Tripas de ovino .....	N/T
	04.00	Tripas de suínos .....	N/T
	05.00	Bexigas .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
05.05	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PEIXES	
	01.00	Escamas de muge ("ablette") e seme- lhantes, em pó ou não .....	N/T
	02.00	Bexigas natatórias de peixes .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
05.06	00.00	TENDÕES E NERVOS; RASPAS E OUTROS DES- PERDÍCIOS OU RESÍDUOS SEMELHANTES DE PELES NÃO CURTIDAS .....	N/T
05.07	00.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, PROVI- DAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARA- DAS), PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLESMEN- TE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓ E DESPERDÍ- CIOS OU RESÍDUOS DE PENAS OU DE PAR- TES DE PENAS	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
05.07	01.00	Peles e outras partes de aves, provi- das de penas ou penugem .....	N/T
	02.00	Penas e partes de penas (mesmo apar- das) e penugem .....	N/T
	03.00	Pó e desperdícios ou resíduos de penas ou de partes de penas .....	N/T
05.08	00.00	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLESMEN- TE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FOR- MA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPRO- VIDOS DE SUA GELATINA; PÓS E DESPER- DÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Desengordurados ou simplesmente prepa- rados, acidulados ou desprovidos de sua gelatina .....	N/T
	03.00	Farinha ou pó de osso .....	N/T
	04.00	Desperdícios ou resíduos .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
05.09	00.00	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GAR- RAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SEUS DESPERDÍ- CIOS OU RESÍDUOS E PÓS; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, IN- CLUSIVE SUAS REBARBAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS	
	01.00	Chifres, pontas, cascos, unhas, gar- ras e bicos .....	N/T
	02.00	Barbatanas de baleia e de animais se- melhantes .....	N/T
	03.00	Rebarbas, desperdícios ou resíduos e pós .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
05.10	00.00	MARFIM EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADO, MAS NÃO CORTADO EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS	
	01.00	Marfim em bruto .....	N/T
	02.00	Marfim simplesmente preparado .....	N/T
	03.00	Pós e desperdícios ou resíduos .....	N/T
05.11	00.00	CARAPAÇA DE TARTARUGA E SUAS PLACAS (LÂMINAS), EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA; UNHAS, APARAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS .....	N/T
05.12	00.00	CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS; CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CONCHAS	
	01.00	Coral e semelhantes .....	N/T
	02.00	Conchas de madrepérola, em bruto ....	N/T
	99.00	Outras .....	N/T
05.13	00.00	ESPONJAS NATURAIS	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Alvejadas ou preparadas .....	N/T
	03.00	Desperdícios ou resíduos .....	N/T
05.14	00.00	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMISCAR; CANTÁRIDAS E BILE, MESMO DESSECADAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITÓRIA	
	01.00	Âmbar-cinzeno .....	N/T
	02.00	Castóreo .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
05.14	03.00	Algália .....	N/T
	04.00	Almíscar .....	N/T
	05.00	Cantáridas .....	N/T
	06.00	Bile (fel de boi) .....	N/T
	07.00	Cálculos biliares .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
05.15	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA	
	01.00	Sangue .....	N/T
	02.00	Cochonilha e insetos semelhantes ....	N/T
	03.00	Sêmen de animal reprodutor, para inseminação artificial .....	N/T
	04.00	Ovas de peixe, fecundadas para reprodução .....	N/T
	05.00	Ovas de bicho-da-seda .....	N/T
	06.00	Asas de borboleta .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

## S E Ç Ã O I I

## PRODUTOS DO REINO VEGETAL

## CAPÍTULO 6

## Plantas Vivas e Produtos da Floricultura

NOTAS:

- (6-1) O presente Capítulo compreende unicamente as plantas vivas das espécies cultivadas em viveiros e produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores e floricultores, quer para cultura, quer para ornamentação. Todavia, estão excluídos deste Capítulo as batatas, as cebolas comestíveis, as echalotas (ou cebolinhas brancas), os alhos comestíveis e os demais produtos do Capítulo 7.
- (6-2) Os buquês, corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como flores ou folhagem nas posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
06.01	00.00	BULBOS, CEBOLAS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR	
	01.00	De plantas não ornamentais .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
06.02	00.00	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS, AS ESTACAS E ENXERTOS	
	01.00	Mudas	
	01	De vinha .....	N/T
	02	De cana-de-açúcar .....	N/T
	03	De nogueira .....	N/T
	04	De orquídea .....	N/T
	05	De café .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
	99.00	Outros .....	N/T
06.03	00.00	FLORES E BOTÕES DE FLORES, CORTADOS, PA RA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNA- DOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS	
	01.00	Flores secas para ornamentação	
	01	Não montadas .....	N/T
	02	Montadas em cestas, coroas, ramalhetes e semelhantes .....	N/T
	02.00	Flores frescas, não montadas	
	01	Rosas .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
06.04	00.00	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PAR- TES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LÍ- QUENS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IM- PREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA PO- SIÇÃO 06.03 .....	N/T

## CAPÍTULO 7

Legumes e Hortaliças, Plantas, Raízes e Tu  
bérculos AlimentíciosNOTA:

(7-1) Para a aplicação das posições 07.01 a 07.03, a designação "legumes e hortaliças" abrange igualmente os cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, tomates, batatas (exceto batatas-doces), beterrabas para saladas, pepinos, abóboras, abobrinhas, cabaças, cabacinhos e beringelas, pimentos ou pimentões-doces, funcho, salsa, cerefólio, estragão, agrião, manjerona cultivada ("Majorana hortensis" ou "Origanum majorana"), rábanos e alhos.

A posição 07.04 compreende todos os legumes e hortaliças das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.03, dessecados, desidratados ou evaporados, com exclusão:

- a) dos grãos de leguminosas, secos (posição 07.05);
- b) dos pimentos ou pimentões-doces, triturados ou pulverizados (posição 09.04);
- c) das farinhas dos grãos de leguminosas, secos, classificados na posição 07.05 (posição 11.03);
- d) das farinhas, sêmolas e flocos de batata (posição 11.05).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
07.01	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
	01.00	Aipos .....	N/T
	02.00	Alcachofras .....	N/T
	03.00	Alcaparras .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
07.01	04.00	Alhos, exceto em pó .....	N/T
	05.00	Aspargos .....	N/T
	06.00	Azeitonas .....	N/T
	07.00	Batatas, exceto batata-doce	
	01	Para plantio .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	08.00	Beringelas .....	N/T
	09.00	Brócolos .....	N/T
	10.00	Cebolas e cebolinhas .....	N/T
	11.00	Couves comuns .....	N/T
	12.00	Couves-de-bruxelas .....	N/T
	13.00	Couves-flores .....	N/T
	14.00	Cogumelos .....	N/T
	15.00	Ervilhas .....	N/T
	16.00	Feijões e favas, verdes .....	N/T
	17.00	Lentilhas .....	N/T
	18.00	Pepinos .....	N/T
	19.00	Pimentões-doces .....	N/T
	20.00	Quiabos .....	N/T
	21.00	Repolhos .....	N/T
	22.00	Tomates .....	N/T
	23.00	Vagens .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
07.02	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS, COZIDOS OU NÃO, CONGELADOS	
	01.00	Ervilhas .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
07.02	02.00	Aspargos .....	N/T
	03.00	Espinafres .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
07.03	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CON- SUMO IMEDIATO	
	01.00	Aipos .....	N/T
	02.00	Alcachofras .....	N/T
	03.00	Alcaparras .....	N/T
	04.00	Aspargos .....	N/T
	05.00	Azeitonas .....	N/T
	06.00	Brócolos .....	N/T
	07.00	Cebolas e cebolinhas .....	N/T
	08.00	Couves-de-bruxelas .....	N/T
	09.00	Cogumelos .....	N/T
	10.00	Ervilhas .....	N/T
	11.00	Feijões e favas, verdes .....	N/T
	12.00	Pepinos .....	N/T
	13.00	Pimentões-doces .....	N/T
	14.00	Repolhos .....	N/T
	15.00	Tomates .....	N/T
	16.00	Vagens .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
07.04	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS DESSECADOS, DESI DRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTA- DOS EM PEDAÇOS OU FATIAS OU AINDA ES- MAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUAL QUER OUTRO PREPARO	
	01.00	Aipos .....	0
	02.00	Azeitonas .....	0
	03.00	Cebolas e cebolinhas .....	0
	04.00	Cenouras .....	0
	05.00	Cogumelos .....	0
	06.00	Couves-de-bruxelas .....	0
	07.00	Couves-flores .....	0
	08.00	Espinafres .....	0
	09.00	Misturas de legumes e hortaliças ....	0
	10.00	Alho em pó .....	0
	99.00	Outros .....	0
07.05	00.00	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, MESMO DES CORTICADOS OU PARTIDOS	
	01.00	Ervilhas	
	01	Para semeadura .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	02.00	Favas .....	N/T
	03.00	Feijões	
	01	Preto .....	N/T
	02	Branco .....	N/T
	03	"Azuki" .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	04.00	Grãos-de-bico .....	N/T
	05.00	Lentilhas .....	N/T
	06.00	Tremoços .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
07.05	99.00	Outros .....	N/T
07.06	00.00	RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TUPINAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULI NA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDAÇOS; MEDULA DE SAGUEIRO	
	01.00	Araruta .....	N/T
	02.00	Batatas-doces .....	N/T
	03.00	Inhames .....	N/T
	04.00	Lírios tuberosos .....	N/T
	05.00	Mandioca .....	N/T
	06.00	Medula de sagueiro .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

## CAPÍTULO 8

Frutos Comestíveis; Cascas de Frutas Cítricas e de Melões

NOTAS:

(8-1) O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.

(8-2) As frutas refrigeradas, classificam-se como frutas frescas.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (8-1) O IPI incide sobre os produtos:

a) das subposições 04.00 a 06.00 e itens 02.02 e 99.02, da posição 08.01, somente quando acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados à apresentação;

b) da posição 08.02, somente quando secos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
08.01	00.00	TÂMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS DO-PARÁ), CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJÚ OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	
	01.00	Tâmaras secas .....	0
	02.00	Bananas	
	01	Frescas .....	N/T
	02	Secas .....	0
	03.00	Abacaxis (ananases) frescos .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
08.01	04.00	Cocos	
	01	Com casca .....	0
	02	Sem casca, mesmo ralado .....	0
	05.00	Castanha do Brasil (castanha-do-pará)	
	01	Com casca, natural .....	0
	02	Com casca, desidratada .....	0
	03	Sem casca, seca .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	06.00	Castanha de caju	
	01	Com casca .....	0
	02	Sem casca .....	0
	07.00	Abacates frescos .....	N/T
	08.00	Coiabas frescas .....	N/T
	09.00	Mangas frescas .....	N/T
	99.00	Outros	
	01	Frescos .....	N/T
02	Secos .....	0	
08.02	00.00	FRUTAS CÍTRICAS, FRESCAS OU SECAS	
	01.00	Laranjas .....	0
	02.00	Tangerinas .....	0
	03.00	Limões .....	0
	04.00	Pomelos .....	0
	05.00	Cidras .....	0
	06.00	Limas .....	0
	99.00	Outros .....	0
08.03	00.00	FIGOS, FRESCOS OU SECOS	
	01.00	Frescos .....	N/T
	02.00	Secos .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
08.04	00.00	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)	
	01.00	Frescas .....	N/T
	02.00	Secas (passas) .....	0
08.05	00.00	FRUTAS DE CASCA RIJA, TAIS COMO NOZES, AMÊNDOAS, AVELÃS, CASTANHAS, PINHÕES E SEMELHANTES (COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA	
	01.00	Amêndoas	
	01	Com casca .....	N/T
	02	Sem casca .....	N/T
	02.00	Avelãs	
	01	Com casca .....	N/T
	02	Sem casca .....	N/T
	03.00	Castanha comum ("castanea vulgaris")	
	01	Com casca .....	N/T
	02	Sem casca .....	N/T
	04.00	Nozes	
	01	Com casca .....	N/T
	02	Sem casca .....	N/T
	05.00	Pinhões .....	N/T
	06.00	Pistache .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
08.06	00.00	MAÇÃS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS	
	01.00	Maçãs .....	N/T
	02.00	Peras .....	N/T
	03.00	Marmelos .....	N/T
08.07	00.00	FRUTAS DE CAROÇO, TAIS COMO PÊSSEGOS, DAMASCOS, AMEIXAS, CEREJAS, ETC., FRESCAS	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
08.07	01.00	Cerejas .....	N/T
	02.00	Ameixas .....	N/T
	03.00	Damascos .....	N/T
	04.00	Pêssegos .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
08.08	00.00	BAGAS, TAIS COMO MORANGOS, AMORAS, GRO SELHAS, FRAMBOESAS, ETC., FRESCAS	
	01.00	Morangos .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
08.09	00.00	OUTRAS FRUTAS FRESCAS	
	01.00	Melões .....	N/T
	02.00	Melancias .....	N/T
	03.00	Caquis .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
08.10	00.00	FRUTAS, COZIDAS OU NÃO, CONGELADAS , SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR .....	N/T
08.11	00.00	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFURO SO OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMEN TE SUA CONSERVAÇÃO) MAS IMPRÓPRIAS PA RA O CONSUMO IMEDIATO	
	01.00	Polpas de frutas cozidas .....	N/T
	02.00	Laranjas .....	N/T
	03.00	Cidras .....	N/T
	04.00	Damascos .....	N/T
	05.00	Morangos .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
08.11	06.00	Cerejas .....	N/T
	07.00	Abacaxis (ananases) .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
08.12	00.00	FRUTAS SECAS (COM EXCEÇÃO DAS COMPRE- ENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05)	
	01.00	Cerejas .....	0
	02.00	Ameixas .....	0
	03.00	Damascos .....	0
	04.00	Pêssegos .....	0
	05.00	Maçãs .....	0
	06.00	Peras .....	0
	99.00	Outros .....	0
	08.13	00.00	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, SECAS, EM SALMOU RA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSE- GURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVA- ÇÃO OU AINDA DESSECADAS
01.00		De laranjas .....	N/T
02.00		De limão .....	N/T
03.00		De cidra .....	N/T
04.00		De melão .....	N/T
99.00		Outros .....	N/T

## CAPÍTULO 9

## Café, Chá, Mate e Especiarias

NOTAS:

(9-1) As misturas entre si dos produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10, classificam-se da seguinte maneira:

- a) as misturas entre si de produtos compreendidos em uma mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) as misturas entre si de produtos compreendidos em posições diferentes classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10 (inclusive as misturas citadas nas letras "a" e "b", precedentes) estarem adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que as misturas assim obtidas conservem o caráter essencial dos produtos citados em cada uma destas posições. Caso contrário, as misturas são excluídas do presente Capítulo; classificam-se na posição 21.04, se constituem condimentos ou temperos compostos.

(9-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) os pimentos ou pimentões-doces, não triturados, nem pulverizados (Capítulo 7);
- b) a pimenta chamada de Cubeba ("Piper cubeba") e os demais produtos da posição 12.07.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (9-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) das posições 09.02 e 09.03, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg;
- b) das posições 09.08 a 09.10, somente quando em pó ou preparados.



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
09.01	00.00	CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO ; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ, CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PRO POÇÃO	
	01.00	Café cru, em grão .....	N/T
	02.00	Café torrado, em grão .....	0
	03.00	Café torrado, moído .....	0
	04.00	Café descafeinado .....	0
	05.00	Cascas e películas de café .....	N/T
	06.00	Sucedâneos do café, contendo café ...	0
	99.00	Outros .....	N/T
09.02	00.00	CHA	
	01.00	Em folhas .....	0
	02.00	Em bolas, cápsulas ou saquinhos .....	0
	03.00	Em pastilhas, tabletes e semelhantes.	0
	99.00	Outros .....	0
09.03	00.00	ERVA-MATE	
	01.00	Cancheada .....	0
	02.00	Beneficiada .....	0
	99.00	Outros .....	0
09.04	00.00	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
	01.00	Pimenta (do gênero "Piper"), exceto em pó .....	N/T
	02.00	Páprica .....	0
	03.00	Pimenta e pimentão, em pó	
	01	Pimentão doce .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
09.04	03.99	Qualquer outro .....	0
	99.00	Outros .....	N/T
09.05	00.00	BAUNILHA .....	N/T
09.06	00.00	CANELA E FLORES DE CANELA	
	01.00	Em bruto ou em casca .....	N/T
	02.00	Moída ou pulverizada .....	0
09.07	00.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PE- DÚNCULOS	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Moído ou pulverizado .....	0
09.08	00.00	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMO- MOS	
	01.00	Noz-moscada .....	0
	02.00	Macis .....	0
	03.00	Amomos e cardamomos .....	0
09.09	00.00	SEMENTES DE ANIS; BADIANA, FUNCHO, CO ENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO	
	01.00	De anis .....	0
	02.00	De badiana .....	0
	03.00	De funcho .....	0
	04.00	De coentro (coriandro) .....	0
	05.00	De cominho .....	0
	06.00	De alcaravia .....	0
	07.00	De zimbros .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
09.10	00.00	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIA- RIAS	
	01.00	Timo .....	0
	02.00	Louro .....	0
	03.00	Açafrão .....	0
	04.00	Gengibre .....	0
	99.00	Outros .....	0

## CAPÍTULO 10

## Cereais

NOTA:

(10-1) O presente Capítulo não compreende os grãos descorticados ou de outro modo preparados. Todavia, o arroz sem película, brunido, polido ou partido, está compreendido na posição 10.06.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
10.01	00.00	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	
	01.00	Trigo com casca .....	N/T
	02.00	Trigo sem casca .....	N/T
	03.00	Mistura de trigo com centeio .....	N/T
10.02	00.00	CENTEIO	
	01.00	Em grão, com casca .....	N/T
	02.00	Sem casca .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
10.03	00.00	CEVADA	
	01.00	Em grão, com casca .....	N/T
	02.00	Sem casca .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
10.04	00.00	AVEIA	
	01.00	Em grão, com casca .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
10.04	02.00	Sem casca .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
10.05	00.00	MILHO	
	01.00	Em espiga .....	N/T
	02.00	Em grão, com casca .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
10.06	00.00	ARROZ	
	01.00	Em grão, com casca .....	N/T
	02.00	Sem casca .....	N/T
	03.00	Polido .....	N/T
	04.00	Partido ou quirera .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
10.07	00.00	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINÇO, ALPISTE E SORGO; OUTROS CEREAIS	
	01.00	Trigo mourisco	
	01	Trigo mourisco tipo "soba" .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Milho painço .....	N/T
	03.00	Alpiste .....	N/T
	04.00	Sorgo .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

## CAPÍTULO 11

Produtos da Indústria de Moagem; Malte;  
Amidos e Féculas; Glúten; Inulina

NOTAS:

(11-1) Estão excluídos do presente Capítulo:

- a) o malte torrado, apresentado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, segundo o caso);
- b) as farinhas e sêmolas preparadas para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários da posição 19.02;
- c) os flocos de milho ("corn-flakes") e outros produtos da posição 19.05;
- d) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- e) os amidos e féculas que tenham o caráter de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de cosméticos preparados, da posição 33.06.

(11-2) A) Os produtos resultantes da indústria de moagem dos cereais designados no quadro abaixo, classificam-se no presente Capítulo, se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) um teor em amido (determinado segundo o método polarimétrico Ewers modificado) superior ao indicado na coluna 2;
- b) um teor em cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) igual ou inferior ao mencionado na coluna 3.

Os produtos que não satisfaçam às condições anteriores, classificam-se na posição 23.02.

B) Os produtos da espécie compreendida no presente Capítulo em virtude das disposições anteriores, classificam-

se na posição 11.01 (farinhas) quando a percentagem de passagem através de uma peneira de gaze de seda ou de tecido de têxtil artificial ou sintético, cuja abertura de malhas corresponda à indicada nas colunas 4 ou 5, segundo o caso, for (em peso) igual ou superior ao mencionado para cada cereal.

Caso contrário, classificam-se na posição 11.02.

Natureza do cereal  (1)	Teor em amido  (2)	Teor em cinzas  (3)	Percentagem de passagem através de uma peneira com as seguintes aberturas de malhas	
			315 microns (4)	500 microns (5)
Trigo e centeio .....	45%	2,5%	80%	-
Cevada .....	45%	3%	80%	-
Aveia .....	45%	5%	80%	-
Milho e sorgo .....	45%	2%	-	90%
Arroz .....	45%	1,6%	80%	-
Trigo mourisco .....	45%	4%	80%	-

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (11-1) O IPI incide sobre os produtos das subposições 02.00 a 04.00 e 06.00 a 99.00, da posição 11.01, das subposições 01.00, 03.00, 05.00 e 99.00, da posição 11.06 e sobre os produtos das posições 11.02, 11.03, 11.08 e 11.09, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
11.01	00.00	FARINHAS DE CEREAIS	
	01.00	De trigo .....	N/T
	02.00	De aveia .....	0
	03.00	De cevada .....	0
	04.00	De centeio .....	0
	05.00	De milho .....	N/T
	06.00	De arroz .....	0
	07.00	De sorgo .....	0
	08.00	De trigo mourisco .....	0
	09.00	De mistura de trigo com centeio .....	0
	99.00	Outros .....	0
11.02	00.00	SÊMOLAS E SEMELHANTES; GRÃOS DESCORTI- CADOS, EM PÉROLA, PARTIDOS, ESMAGADOS (INCLUSIVE EM FLOCOS), COM EXCLUSÃO DO ARROZ SEM PELÍCULA, BRUNIDO, POLIDO OU PARTIDO; GERMES DE CEREAIS, MESMO EM FARINHAS	
	01.00	Sêmolas e semelhantes	
	01	De trigo .....	0
	02	De aveia .....	0
	03	De cevada .....	0
	04	De centeio .....	0
	05	De milho .....	0
	06	De arroz .....	0
	07	De mistura de trigo com centeio .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	02.00	Grãos descortificados (sem películas), em pérola, partidos, esmagados	
	01	De aveia .....	0
	02	De cevada .....	0
	03	De milho .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	03.00	Germes de cereais, mesmo em farinhas	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
11.02	03.01	Germe de trigo .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
11.03	00.00	FARINHAS DOS GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SE COS, CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.05	
	01.00	De ervilha .....	0
	02.00	De grão-de-bico .....	0
	03.00	De lentilha .....	0
	04.00	De feijão .....	0
	05.00	De favas .....	0
	99.00	Outros .....	0
11.04	00.00	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 8	
	01.00	De bananas .....	0
	02.00	De amêndoas .....	0
	03.00	De castanhas	
	01	De castanha do Brasil (castanha-do-pa rá) .....	0
	02	De castanha de caju .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	04.00	De tâmaras .....	0
	05.00	De cocos .....	0
	99.00	Outros .....	0
11.05	00.00	FARINHAS, SÊMOLAS E FLOCOS DE BATATA.	0
11.06	00.00	FARINHAS E SÊMOLAS DE SAGU, DE MANDIO CA, DE ARARUTA, DE SALEPO E DE OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.06	
	01.00	De sagu .....	0
	02.00	De mandioca .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
11.06	03.00	De araruta .....	0
	04.00	De raspa de mandioca .....	N/T
	05.00	De inhame .....	0
	99.00	Outros .....	0
11.07	00.00	MALTE, MESMO TORRADO	
	01.00	Inteiro ou partido .....	N/T
	02.00	Moído ou em farinha .....	N/T
11.08	00.00	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
	01.00	Amidos	
	01	De trigo .....	0
	02	De milho .....	0
	03	De arroz .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	02.00	Féculas	
	01	De batata .....	0
	02	De araruta .....	0
	03	De mandioca .....	0
04	De inhame .....	0	
99	Qualquer outra .....	0	
03.00	Inulina .....	0	
11.09	00.00	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO .....	0

## CAPÍTULO 12

Sementes e Frutos Oleaginosos; Sementes e Frutos Diversos; Plantas Industriais e Medicinais; Palha e Forragem

NOTAS:

- (12-1) Consideram-se como sementes oleaginosas, no sentido da posição 12.01, as de amendoim, de soja, de mostarda, de papoula e de dormideira, e a copra. Pelo contrário, estão excluídos os cocos e outros produtos da posição 08.01 e as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
- (12-2) Consideram-se como sementes para sementeira, no sentido da posição 12.03, as sementes de beterraba, de erva-dos-prados, de flores ornamentais, de hortaliças, de árvore frutíferas e florestais, de ervilhaca e de tremoços.
- Pelo contrário, estão excluídos desta posição, mesmo que se destinem a servir de sementes para sementeira:
- a) os legumes (Capítulo 7);
  - b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
  - c) os cereais (Capítulo 10);
  - d) os produtos das posições 12.01 e 12.07.
- (12-3) A posição 12.07 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjeriço, borragem, hissopo, diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva o absinto.
- Pelo contrário, estão excluídos desta posição:
- a) as sementes e frutos oleaginosos (posição 12.01);
  - b) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
  - c) os artigos de perfumaria e de toucador do Capítulo 33;
  - d) os desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas e produtos semelhantes da posição 36.11.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (12-1) O IPI incide sobre os produtos das posições 12.07 e 12.08, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg. Em nenhuma hipótese estão tributados os produtos frescos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
12.01	00.00	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS	
	01.00	De amendoim	
	01	Com casca .....	N/T
	02	Sem casca .....	N/T
	02.00	De coco (copra) .....	N/T
	03.00	De palma .....	N/T
	04.00	De soja .....	N/T
	05.00	De linho (linhaça) .....	N/T
	06.00	De algodão .....	N/T
	07.00	De mamona ("palma-christi" ou rícino)	N/T
	08.00	De tungue .....	N/T
	09.00	De babaçu .....	N/T
	10.00	De cânhamo .....	N/T
	11.00	De girassol .....	N/T
	12.00	De mostarda .....	N/T
	13.00	De colza .....	N/T
	14.00	De sésamo ou gergelim .....	N/T
	15.00	De cártamo .....	N/T
	16.00	De oiticica .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
12.01	17.00	De capoque .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
12.02	00.00	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEA GINOSOS, SEM PRÉVIA EXTRAÇÃO DO ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA	
	01.00	De amendoim .....	N/T
	02.00	De algodão .....	N/T
	03.00	De cártamo .....	N/T
	04.00	De cânhamo .....	N/T
	05.00	De colza .....	N/T
	06.00	De croton .....	N/T
	07.00	De capoque .....	N/T
	08.00	De girassol .....	N/T
	09.00	De linho (linhaça) .....	N/T
	10.00	De palma .....	N/T
	11.00	De perila .....	N/T
	12.00	De soja .....	N/T
	13.00	De tungue .....	N/T
	14.00	De coco e coquilho, não comestíveis..	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
12.03	00.00	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEA DURA	
	01.00	De árvores frutíferas .....	N/T
	02.00	De árvores florestais .....	N/T
	03.00	De árvores ornamentais .....	N/T
	04.00	De flores .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
12.03	05.00	De hortaliças .....	N/T
	06.00	De ervas dos prados e pastos .....	N/T
	07.00	De tabaco ou fumo .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
12.04	00.00	BETERRABA DE AÇÚCAR (MESMO CORTADA), FRESCA, SECA OU EM PÓ; CANA-DE-AÇÚCAR	
	01.00	Beterraba de açúcar .....	N/T
	02.00	Cana-de-açúcar .....	N/T
12.05	00.00	RAÍZES DE CHICÓRIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTADAS, NÃO TORRADAS .....	N/T
12.06	00.00	LÚPULO (CONES E LUPULINA)	
	01.00	Cones ou flores, verdes ou secos ....	N/T
	02.00	Lupulina (pó de lúpulo) .....	N/T
12.07	00.00	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRIN CIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDA, PARASITICIDA E SE MELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO COR TADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
	01.00	Alcaçuz .....	5
	02.00	Altéia .....	5
	03.00	Araroba .....	5
	04.00	Barbasco (timbó) .....	5
	05.00	Boldo .....	5
	06.00	Cravo-da-Índia (casca e folha) .....	5
	07.00	Cumarú ou fava-tonca .....	5
	08.00	Eucalipto .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
12.07	09.00	Fava-de-santo-inácio .....	5
	10.00	Guaraná .....	5
	11.00	Ipecacuanha .....	5
	12.00	Jaborandi .....	5
	13.00	Jalapa .....	5
	14.00	Menta (hortelã-pimenta) .....	5
	15.00	Orégano .....	5
	16.00	Píretro em flor, folha ou em pó .....	5
	17.00	Ruibarbo .....	5
	18.00	Salsaparrilha .....	5
	19.00	Tamarindo .....	5
	20.00	Valeriana .....	5
	21.00	Zimbro .....	5
	22.00	Camomila .....	5
	23.00	Alecrim .....	5
	24.00	Alfazema .....	5
	25.00	Arnica .....	5
	26.00	Arruda .....	5
	27.00	Sassafrás .....	5
	28.00	Sândalo .....	5
	29.00	Quina .....	5
	30.00	Algas medicinais .....	5
	99.00	Outros .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
12.08	00.00	ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ES MAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROÇOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Alfarrobas	
	01	Em pó ou farinha, próprios para a in- dústria farmacêutica .....	5
	99	Qualquer outra .....	5
	02.00	Algas próprias para alimentação huma- na .....	5
	99.00	Outros .....	5
12.09	00.00	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS .....	N/T
12.10	00.00	BETERRABAS FORRAGEIRAS, COUVES-NABOS E RAÍZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA OU LUZERNA, SANFENO, TREVO, COUVES FOR- RAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E OUTROS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES	
	01.00	Beterrabas forrageiras .....	N/T
	02.00	Feno .....	N/T
	03.00	Alfafa ou luzerna .....	N/T
	04.00	Trevo .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T



## CAPÍTULO 13

Matérias-Primas Vegetais para Tinturaria  
ou Curtume; Gomas, Resinas e outros Sucos  
e Extratos Vegetais

NOTA:

(13-1) Consideram-se como sucos e extratos vegetais, no sentido da posição 13.03, os extratos de alcaçuz, de píretro, de lúpulo, de aloé e o ópio.

Pelo contrário, estão excluídos desta posição:

- a) os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10%, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
- b) os extratos de malte (posição 19.01);
- c) os extratos de café, de chá ou de mate (posição 21.02);
- d) os sucos e extratos vegetais adicionados de álcool que constituam bebidas, bem como as preparações alcoólicas compostas de extratos vegetais (chamadas "extratos concentrados") para a fabricação de bebidas (Capítulo 22);
- e) a cânfora natural e a glicirrizina e os demais produtos das posições 29.13 e 29.41;
- f) os medicamentos da posição 30.03 e os reativos destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos (posição 30.05);
- g) os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.04);
- h) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, e os resinóides (posição 33.01), bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais (posição 33.05);
- i) a borracha, a balata, a guta-percha e gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
13.01	00.00	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURA RIA OU CURTUME	
	01.00	Cártamo (açafreão bastardo) exceto o grão .....	N/T
	02.00	Carvalho .....	N/T
	03.00	Curcuma .....	N/T
	04.00	Dividivi ("caesalpina coriarea") ....	N/T
	05.00	Fustete .....	N/T
	06.00	Noz-de-galha .....	N/T
	07.00	Gambier .....	N/T
	08.00	Garança .....	N/T
	09.00	Indigófera .....	N/T
	10.00	Líquen tintorial .....	N/T
	11.00	Mimosa .....	N/T
	12.00	Pau-campeche .....	N/T
	13.00	Quebracho, inclusive em tora .....	N/T
	14.00	Sândalo vermelho .....	N/T
	15.00	Sene .....	N/T
	16.00	Sumaque ou sumagre .....	N/T
	17.00	Valina .....	N/T
	18.00	Acácia negra .....	N/T
	19.00	Barbatimão .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
13.02	00.00	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS , GOMAS-RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NA- TURAIS	
	01.00	Goma-laca, inclusive branqueada .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
13.02	02.00	Acaróide .....	8
	03.00	Adraganta (alcatira) .....	8
	04.00	Amoníaca .....	8
	05.00	Anacárdia (de caju) .....	8
	06.00	Goma arábica, de acácia, ou do Senegal	8
	07.00	Assafétida .....	8
	08.00	Bálsamo-de-copaíba .....	8
	09.00	Bálsamo-do-canadá .....	8
	10.00	Bálsamo-da-judéia ou de Meca .....	8
	11.00	Bálsamo-do-peru .....	8
	12.00	Bálsamo-de-tolu .....	8
	13.00	Benjoim .....	8
	14.00	Caraia .....	8
	15.00	Cauri .....	8
	16.00	Copal .....	8
	17.00	De conífera, sólida (galipote) ou lí- quida (gema) .....	8
	18.00	Damar .....	8
	19.00	Elemi .....	8
	20.00	Estoraque .....	8
	21.00	Escamônea .....	8
	22.00	Goma-guta .....	8
	23.00	Incenso de olíbano .....	8
	24.00	Mirra .....	8
	25.00	Resina mastique .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
13.02	26.00	Sandaraca .....	8
	27.00	Tragassol .....	8
	99.00	Outros .....	8
13.03	00.00	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR- AGAR E OUTRAS MUCILAGENS E ESPESSAN- TES DERIVADOS DE VEGETAIS	
	01.00	Sucos e extratos vegetais	
	01	De acônito .....	8
	02	De alcaçuz .....	8
	03	De aloés ("alce ferex") .....	8
	04	De arnica .....	8
	05	De arruda .....	8
	06	De beladona .....	8
	07	De boldo .....	8
	08	De camomila .....	8
	09	De cáscara sagrada .....	8
	10	De castanha-da-índia ("aesculus-hippo castanum") .....	8
	11	De damiana .....	8
	12	De digital .....	8
	13	De frângula ("rhammus frangula") .....	8
	14	De genciana .....	8
	15	De grindélia ("grindelia camforum") .....	8
	16	De hamamélis .....	8
	17	De lobélia .....	8
	18	De noz-vômica .....	8
	19	De piscídia ("piscidia erythirina") .....	8
	20	De polígala .....	8
	21	De quina .....	8
	22	De ruibarbo .....	8
	23	De tília .....	8
	24	De valeriana .....	8
	25	De viburno ("biburnum prunifolium") .....	8
	26	De alcachofra ("cynara scolymus") .....	8
	27	De bardana .....	8
	28	De cola .....	8
	29	De eucalipto .....	8
	30	De feto-macho .....	8
	31	De galega ("galega officinalis") .....	8
	32	De gelsêmio ("gelsemium sempervirens") .....	8
	33	De guaraná ("paulinia sorbilio" e "pau lina cupana") .....	8
	34	De ipecacuanha .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
13.03	01.35	De jaborandi .....	8
	36	De jalapa .....	8
	37	De menta (hortelã-pimenta) .....	8
	38	De noqueira .....	8
	39	De patchuli ("pogostemon patschuli").	8
	40	De píretro .....	8
	41	De salsaparrilha .....	8
	42	De barbasco (timbó) .....	8
	43	De jurubeba .....	8
	44	De catuaba .....	8
	45	De ópio .....	8
	99	Qualquer outro .....	8
	02.00	Matérias pécticas, pectinatos e pecta tos	
	01	Pectina .....	8
	99	Qualquer outro .....	8
	03.00	Mucilagens e espessantes derivados de vegetais	
	01	Ágar-ágar .....	8
	02	Musgo-da-irlanda ("carragheen") .....	8
	03	Sulfato de galactana .....	8
	99	Qualquer outro .....	8

## CAPÍTULO 14

Matérias para Trançaria e Entalhe e outros Produtos de Origem Vegetal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

- (14-1) Estão excluídas do presente Capítulo e se classificam na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies utilizadas principalmente na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido trabalho especial com o fim de serem exclusivamente utilizadas como matérias têxteis.
- (14-2) As tiras de vime, de cana, de bambu e semelhantes, as medulas de rotim e o rotim fiado, estão compreendidos na posição 14.01. Não se classificam nesta posição as tiras, lâminas ou fitas de madeira (posição 44.09).
- (14-3) A posição 14.02 não compreende a lã de madeira (posição 44.12)
- (14-4) A posição 14.03 não compreende as cabeças preparadas para a fabricação de pincéis ou artigos semelhantes (posição 96.03).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
14.01	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM CESTARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM, JUNCO, RÁFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINTA, CASCAS DE TÍLIA E SEMELHANTES	
	01.00	Vime	
	01	Em bruto .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
14.01	02.00	Cana	
	01	Em bruto .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Bambu	
	01	Em bruto .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	04.00	Junco	
	01	Em bruto .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	05.00	Ráfia	
	01	Em bruto .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	06.00	Rotim	
	01	Em bruto .....	N/T
99	Qualquer outro .....	N/T	
14.02	07.00	Cipó	
	01	Em bruto .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	08.00	Palhas de cereais preparadas .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CAPOQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	
14.03	01.00	Sumaúma ou capoque (paína) .....	N/T
	02.00	Crina vegetal .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
14.03	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIAÇAVA, RAÍZES DE GRA	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
14.03	00.00	MA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	
	01.00	Sorgo .....	N/T
	02.00	Piaçava .....	N/T
	03.00	Tampico (intle) .....	N/T
	04.00	Zacatão .....	N/T
	05.00	Palha-de-guiné .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
14.04	00.00	SEMENTES DURAS, CAROÇOS, CASCAS E NOZES (DE COROZO, DE PALMEIRA-DUM E SEMELHANTES), PARA ENTALHE	
	01.00	Corozo (jarina ou marfim vegetal)....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
14.05	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Algas diferentes das compreendidas nas posições 12.07 e 12.08 .....	N/T
	02.00	Farinhas de corozo, de noz, de palmeira-dum, de casca de noz e semelhantes	N/T
	03.00	Esponja vegetal ("luffa cylindrica").	N/T
	04.00	"Carrapicho", para indústria têxtil (cardo vegetal) .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T



## S E Ç Ã O I I I

GORDURAS E ÓLEOS (ANIMAIS E VEGETAIS); PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

## CAPÍTULO 15

Gorduras e Óleos (Animais e Vegetais); Produtos da sua Dissociação; Gorduras Alimentícias Elaboradas; Ceras de Origem Animal ou Vegetal

NOTAS:

(15-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) o toucinho e a gordura de porco e de aves domésticas, da posição 02.05;
- b) a manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau (posição 18.04);
- c) os torresmos (posição 23.01) e os resíduos da posição 23.04;
- d) os ácidos gordurosos isolados, as ceras preparadas, as matérias gordurosas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, os óleos sulfonados e outros produtos compreendidos na Seção VI;
- e) o substituto da borracha derivado dos óleos (posição 40.02).

(15-2) As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de gordura de lã e o pez de glicerina estão compreendidos na posição 15.17.

## NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (15-1) Considera-se óleo ácido o óleo com grau de acidez entre 50%, inclusive, e o máximo de 85%; acima desse limite o óleo ácido é considerado ácido gorduroso.

NC (15-2) Considera-se óleo refinado o óleo que sofreu qualquer operação de beneficiamento, tal como, branqueamento, clarificação, desodorização ou neutralização.

NC (15-3) O IPI incide sobre os produtos:

- a) da posição 15.01, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg;
- b) da posição 15.16, somente quando coloridos artificialmente, branqueados ou refinados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.01	00.00	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, PENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
	01.00	De porco	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinada .....	0
	02.00	De aves domésticas	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinada .....	0
15.02	00.00	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PRIMEIRA EXPRESSÃO" ("PREMIER JUS")	
	01.00	Da espécie bovina	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Fundidos ou extraídos por meio de solventes, inclusive os chamados "premier jus" .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
15.02	02.00	Da espécie ovina		
	01	Em bruto .....	N/T	
	02	Fundidos ou extraídos por meio de sol- ventes, inclusive os chamados "premier jus" .....	N/T	
	03.00	Da espécie caprina		
	01	Em bruto .....	N/T	
	02	Fundidos ou extraídos por meio de sol- ventes, inclusive os chamados "premier jus" .....	N/T	
	15.03	00.00	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIQ NADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARA ÇÃO	
		01.00	Óleo de sebo (óleo-margarina não co- mestível) .....	5
02.00		Óleo-estearina (sebo prensado) .....	5	
03.00		Óleo de banha .....	5	
04.00		Estearina solar (estearina de banha).	5	
99.00		Outros .....	5	
15.04	00.00	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXES E DE MAMÍ- FEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS		
	01.00	Óleos de fígado de peixes		
	01	De bacalhau, em bruto .....	4	
	02	De bacalhau, refinado .....	4	
	03	De outros peixes, em bruto .....	4	
	04	De outros peixes, refinados .....	4	
	02.00	Óleos e gorduras de mamíferos marinhos		
	01	De espermacete, em bruto .....	4	
	02	De espermacete, refinado .....	4	
	03	De baleia, em bruto .....	4	
	04	De baleia, refinado .....	4	
	05	De foca, em bruto .....	4	
	06	De foca, refinado .....	4	
	07	De outros mamíferos marinhos, em bruto	4	
08	De outros mamíferos marinhos, refinados	4		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.04	03.00	Óleos e gorduras de peixes	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinados .....	4
15.05	00.00	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDURO- RAS DERIVADAS, INCLUSIVE A LANOLINA	
	01.00	Gordura de lâ, em bruto .....	4
	02.00	Lanolina (gordura de lâ, purificada).	4
	99.00	Outros .....	4
15.06	00.00	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANI- MAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS , ETC.)	
	01.00	De mocotó	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado .....	4
	02.00	De ossos	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado .....	4
	03.00	De gemas de ovos	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado .....	4
	99.00	Outros	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinados .....	4
15.07	00.00	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUIDOS OU CON- CRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFI- NADOS	
	01.00	De soja	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	02.00	De algodão	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.07	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	03.00	De amendoim	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	04.00	De oliva	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	05.00	De girassol	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	06.00	De milho	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	07.00	De colza	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	08.00	De linho (linhaça)	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	09.00	De palma (dendê)	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	10.00	De amêndoa de palma (palmiste)	
01	Em bruto .....	4	
02	Refinado ou purificado .....	4	
11.00	De mamona ("palma-christi" ou rícino)		
01	Em bruto .....	4	
02	Refinado ou purificado .....	4	
12.00	De babaçu		
01	Em bruto .....	0	
02	Refinado ou purificado .....	0	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.07	13.00	De oiticica	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	14.00	De tungue	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	15.00	De chalmogra	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	16.00	De croton	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	17.00	De amêndoa doce ou amarga	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	18.00	De sésamo ou gergelim	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	19.00	De casca de castanha de caju	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	20.00	De copaíba	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
21.00	De tucum		
01	Em bruto .....	0	
02	Refinado ou purificado .....	0	
22.00	De arroz		
01	Em bruto .....	0	
02	Refinado ou purificado .....	0	
23.00	Da mostarda		
01	Em bruto .....	0	
02	Refinado ou purificado .....	0	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.07	24.00	De coco (copra)	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	25.00	De nabo silvestre	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinado ou purificado .....	4
	26.00	Cera de mirica	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinada ou purificada .....	4
	27.00	Cera do Japão	
	01	Em bruto .....	4
	02	Refinada ou purificada .....	4
	28.00	Sebo vegetal	
	01	Em bruto .....	4
02	Refinado ou purificado .....	4	
15.08	99.00	Outros	
	01	Em bruto .....	0
	02	Refinado ou purificado .....	0
	00.00	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SO PRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS	
	01.00	Cozidos ou oxidados	
	01	De linho (linhaça) .....	4
	02	De oiticica .....	4
	03	De tungue .....	4
	04	De colza .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	02.00	Soprados	
	01	De linho (linhaça) .....	4
	02	De colza .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
03.00	Sulfurados		
01	De cachalote .....	4	
99	Qualquer outro .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.08	04.00	Estandolizados ("stand oils")	
	01	De colza .....	4
	02	De linho (linhaça) .....	4
	03	De tungue .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	05.00	Epoxidados .....	4
	06.00	Desidratados	
	01	De rícino .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	07.00	Maléicos .....	4
	99.00	Outros .....	4
15.09	00.00	"DÉGRAS"	
	01.00	Natural .....	N/T
	02.00	Artificial .....	N/T
15.10	00.00	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ALCOOIS GORDURO SOS INDUSTRIAIS	
	01.00	Ácidos gordurosos	
	01	Estearina (ácido esteárico bruto) ...	4
	02	Oleína (ácido oléico bruto) .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	02.00	Óleos ácidos de refinação .....	4
	03.00	Alcoois gordurosos industriais	
	01	Alcool láurico industrial .....	4
	02	Alcool cetílico industrial .....	4
	03	Alcool esteárico industrial .....	4
	04	Alcool oléico industrial .....	4
	05	Misturas de alcoois primários alifáti cos .....	4
	06	Alcool graxo sintético .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
15.11	00.00	GLICERINA, INCLUSIVE AS ÁGUAS E LIXÍ- VIAS GLICERINOSAS	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.11	01.00	Glicerina, em bruto .....	4
	02.00	Glicerina, purificada .....	4
	03.00	Águas e lixívias glicerinosas .....	4
15.12	00.00	ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUAL QUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR .....	4
15.13	00.00	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OU- TRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS	
	01.00	Margarina .....	0
	99.00	Outros .....	0
15.14	00.00	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, Prensado ou REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIAL- MENTE	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Prensado .....	4
	03.00	Refinado .....	4
15.15	00.00	CERAS DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	
	01.00	De abelhas, em bruto (virgem) .....	N/T
	02.00	De abelhas, branqueada .....	4
	03.00	De abelhas, refinada ou colorida arti- ficialmente .....	4
	04.00	De outros insetos, branqueada, refina- da ou colorida artificialmente .....	4
	99.00	Outros .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
15.16	00.00	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	
	01.00	De candelila .....	4
	02.00	De carnaúba .....	4
	03.00	De ouricuri .....	4
	04.00	De cana-de-açúcar .....	4
	05.00	De esparto .....	4
	06.00	De palma .....	4
	99.00	Outros .....	4
15.17	00.00	RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	
	01.00	Borras de óleos .....	N/T
	02.00	Pastas de neutralização ("soap-stocks") .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

## S E Ç Ã O I V

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO OU TABACO

## CAPÍTULO 16

Preparações de Carnes, de Peixes, de Crustáceos e de Moluscos

NOTA:

(16-1) O presente Capítulo não compreende as carnes, os miúdos, os peixes, crustáceos e moluscos (inclusive os mariscos), preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2 e 3.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (16-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 16.01, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
16.01	00.00	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS OU DE SANGUE ...	0
16.02	00.00	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS	
	01.00	De carnes de bovinos	
	01	Cozida e congelada .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	02.00	De carnes de ovinos .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
16.02	03.00	De carnes de suínos	
	01	Presunto .....	0
	02	Fiambre .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	04.00	Línguas .....	0
	05.00	Pastas (patês)	
	01	De fígado de ganso .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	06.00	Massas alimentícias recheadas com carne .....	0
	07.00	De carnes de frangos e galinhas .....	0
	08.00	De carnes de perus .....	0
	09.00	Galantinas .....	0
	99.00	Outros .....	0
	16.03	00.00	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE
01.00		Extratos	
01		De carnes .....	0
02		De peixes .....	0
	02.00	Sucos .....	0
16.04	00.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS	
	01.00	De atum .....	0
	02.00	De bonito .....	0
	03.00	De salmão .....	0
	04.00	De sardinha .....	0
	05.00	De anchova .....	0
	06.00	De arenque .....	0
	07.00	Caviar e seus sucedâneos .....	30

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
16.04	99.00	Outros .....	0
16.05	00.00	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS (INCLUSIVE OS MA RISCOS), PREPARADOS OU EM CONSERVAS	
	01.00	Camarões .....	0
	02.00	Lagostas .....	0
	03.00	Outras .....	0
	04.00	Caranguejos .....	0
	05.00	Siris .....	0
	06.00	Mexilhões .....	0
	99.00	Outros .....	0

## CAPÍTULO 17

## Açúcares e Produtos de Confeitaria

NOTAS:

(17-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);
- b) os açúcares quimicamente puros (com exceção da sacarose, da glicose e da lactose) e os demais produtos da posição 29.43;
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

(17-2) A sacarose quimicamente pura está classificada na posição 17.01, qualquer que seja a matéria de que provenha.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (17-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 17.04, somente quando acondicionados em unidades de até 20 Kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
17.01	00.00	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓLIDO	
	01.00	Açúcares em bruto	
	01	Cristal .....	N/T
	02	Demerara .....	N/T
	03	Mascavo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Açúcar refinado, mesmo em tabletes ..	0
99.00	Outros .....	N/T	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
17.02	00.00	OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS	
	01.00	Glucose, mesmo em xarope	
	01	Quimicamente pura .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	02.00	Lactose, mesmo em xarope	
	01	Quimicamente pura .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	03.00	Levulose (frutose), mesmo em xarope..	0
	04.00	Maltose, mesmo em xarope .....	0
	05.00	Galactose, mesmo em xarope .....	0
	06.00	Sacarose em xarope .....	0
	07.00	Açúcar invertido .....	0
	08.00	Sucedâneos do mel, inclusive misturados com mel natural .....	0
	09.00	Açúcares e melaços, caramelizados ...	0
	99.00	Outros .....	0
17.03	00.00	MELAÇOS, MESMO DESCORADOS	
	01.00	Impróprios para a alimentação humana	
	01	Melaço de beterraba .....	N/T
	02	Melaço de cana .....	N/T
	02.00	Xarope purificado ("treacle") .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
17.04	00.00	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTE NHAM CACAU	
	01.00	Doce de leite .....	0
	99.00	Outros .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
17.05	00.00	AÇÚCARES, XAROPES E MELAÇOS AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE CORANTES (INCLUSIVE O AÇÚCAR AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL), COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS ADICIONADOS DE AÇÚCAR EM QUALQUER PROPORÇÃO	
	01.00	Açúcares aromatizados para refrescos.	0
	02.00	Xaropes	
	01	De groselha .....	0
	02	De limão .....	0
	03	De laranja .....	0
	04	De abacaxi (ananás) .....	0
	05	De guaraná .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	99.00	Outros .....	0



## CAPÍTULO 18

## Cacau e suas Preparações

NOTAS:

- (18-1) O presente Capítulo não compreende as preparações citadas nas posições 19.02, 19.08, 22.02, 22.09 ou 30.03, que contenham cacau ou chocolate.
- (18-2) A posição 18.06 compreende os produtos de Confeitaria que contenham cacau, bem como, salvo as disposições da Nota (18-1) do presente Capítulo, as demais preparações alimentícias que contenham cacau.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
18.01	00.00	CACAU EM AMÊNDOA, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO	
	01.00	Cru .....	N/T
	02.00	Torrado .....	N/T
18.02	00.00	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CACAU .....	N/T
18.03	00.00	CACAU EM MASSA OU EM PÃES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO .....	4
18.04	00.00	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O ÓLEO DE CACAU .....	4
18.05	00.00	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR .....	4
18.06	00.00	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU	
	01.00	Cacau em pó, açucarado .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
18.06	02.00	Chocolate	
	01	Em pó .....	0
	99	Em qualquer outra forma de preparo ..	0
	03.00	Preparações para a alimentação infan- til ou para usos dietéticos ou culiná- rios, à base de farinhas, amidos, fé- culas ou extrato de malte, contendo 50% ou mais de cacau .....	0
	04.00	Preparações açucaradas (produtos de confeitaria)	
	01	Geléias e pastas de frutas .....	0
	02	Bombons .....	0
	03	Caramelos .....	0
	04	Nogado .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	05.00	Sorvetes e picolés .....	0
	06.00	Amendoim confeitado com chocolate ...	0
	99.00	Outros .....	0

## CAPÍTULO 19

Preparações à Base de Cereais, Farinhas,  
Amidos ou Féculas; Produtos de Pastelaria

NOTAS:

(19-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extratos de malte, que contenham, em peso, 50% ou mais de cacau (posição 18.06);
- b) os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para a alimentação de animais (posição 23.07);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 38.

(19-2) As preparações do presente Capítulo, à base de farinhas de frutas ou de legumes, consideram-se como produtos semelhantes aos elaborados à base de farinhas de cereais.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (19-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) das posições 19.03 e 19.04, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg.
- b) da posição 19.08, somente quando acondicionados em unidades de até 20 Kg. Em nenhuma hipótese estão tributados os produtos comuns de padaria, apenas adicionados de açúcar e matérias gordas, e o pão tipo forma.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
19.01	00.00	EXTRATO DE MALTE .....	0
19.02	00.00	PREPARAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, À BASE DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMÍDOS, FÉCULAS OU EXTRATO DE MALTE, MESMO ADICIONADOS DE CACAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO	
	01.00	Farinha com leite (farinha láctea) ..	0
	02.00	Leite maltado .....	0
	03.00	Preparações contendo 25% ou mais de cacau .....	0
	04.00	Preparações contendo menos de 25% de cacau .....	0
	05.00	Cereal composto para a alimentação infantil .....	0
	99.00	Outros .....	0
19.03	00.00	MASSAS ALIMENTÍCIAS .....	0
19.04	00.00	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FÉCULA DE BATATA .....	0
19.05	00.00	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFAÇÃO: ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES") E SEMELHANTES	
	01.00	Arroz inflado .....	0
	02.00	Flocos de milho .....	0
	99.00	Outros .....	0
19.06	00.00	HÓSTIAS, CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBRÉIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
	01.00	Hóstias para fins religiosos .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
19.06	02.00	Casquinhas para sorvetes .....	0
	99.00	Outros .....	0
19.07	00.00	PÃO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE <u>PA</u> DARIA COMUM, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DE MEL, DE OVOS, DE GORDURAS, DE QUEIJO OU DE FRUTAS	
	01.00	Para uso dietético .....	N/T
	02.00	Pão de forma .....	N/T
	03.00	Pão comum .....	N/T
	04.00	Pão integral .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
19.08	00.00	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, <u>PRO</u> DUTOS DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO ADICIONADOS DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO	
	01.00	Para uso dietético .....	0
	02.00	Bolachas e biscoitos	
	01	Biscoitos de polvilho .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	03.00	Casquinhas-biscoitos para sorvetes...	0
	04.00	Pão de forma .....	N/T
	99.00	Outros .....	0

## CAPÍTULO 20

Preparações de Legumes, de Hortaliças, de Frutas e de outras Plantas ou Partes de Plantas

NOTAS:

(20-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os legumes, hortaliças e frutas preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 7 e 8;
- b) as geléias e pastas de frutas açucaradas, apresentadas sob forma de produtos de confeitaria (posição 17.04) ou de produtos de chocolate (posição 18.06).

(20-2) Os legumes e hortaliças mencionados nas posições 20.01 e 20.02 são os que estão classificados nas posições 07.01 a 07.05, quando se apresentem nos estados previstos no texto daquelas posições.

(20-3) As plantas e partes de plantas comestíveis conservadas em xarope, tais como o gengibre e a angélica, classificam-se na posição 20.06; o amendoim torrado classifica-se igualmente na posição 20.06.

(20-4) Os sucos de tomate cujo teor, em peso, de extrato seco, seja de 7% ou mais, classificam-se na posição 20.02.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (21-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) da posição 20.05, somente quando acondicionados em unidades de até 10 Kg;
- b) da posição 20.06, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
20.01	00.00	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM <u>Á</u> CIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIA <u>R</u> IAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR	
	01.00	Azeitonas .....	0
	02.00	"Pickles" .....	0
	03.00	Cebolas .....	0
	04.00	Pepinos .....	0
	99.00	Outros .....	0
20.02	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU <u>Á</u> CIDO ACÉTICO	
	01.00	Alcachofra .....	0
	02.00	Alcaparra .....	0
	03.00	Aspargo .....	0
	04.00	Azeitona, mesmo recheada .....	0
	05.00	Beterraba .....	0
	06.00	Cebola e cebolinha .....	0
	07.00	Cenoura .....	0
	08.00	Cogumelo .....	0
	09.00	Couve .....	0
	10.00	Ervilha .....	0
	11.00	Lentilha .....	0
	12.00	Pepino .....	0
	13.00	Massa de tomate com 7% ou mais de extrato seco .....	0
	14.00	Batata frita .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
20.02	15.00	Feijão cozido .....	0
	16.00	Em mistura .....	0
	99.00	Outros .....	0
20.03	00.00	FRUTAS CONGELADAS, ADICIONADAS DE AÇÚ CAR .....	0
20.04	00.00	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLAÇÊS, CRISTALIZADAS)	
	01.00	"Marrons-glacés" .....	0
	02.00	Laranjas .....	0
	03.00	Abacaxix (ananases) .....	0
	99.00	Outros .....	0
20.05	00.00	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COM- POSTAS E GELÉIAS, OBTIDAS POR COZIMEN TO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	Compotas	
	01	De abacaxi (ananás) .....	0
	02	De pêsego .....	0
	03	De goiaba .....	0
	99	Qualquer outra .....	0
	02.00	Geléias .....	0
	03.00	Doces, purês e pastas	
	01	De figo .....	0
	02	De marmelo .....	0
	03	De goiaba .....	0
	04	De banana .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
20.06	00.00	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM A DIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL	
	01.00	Ameixas .....	0



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
20.06	02.00	Cerejas .....	0
	03.00	Peras .....	0
	04.00	Pêssegos .....	0
	05.00	Laranjas .....	0
	06.00	Abacaxis (ananases) .....	0
	07.00	Bananas .....	0
	08.00	Figos .....	0
	09.00	Mamões .....	0
	10.00	Mangas .....	0
	11.00	Morangos .....	0
	12.00	Salada de frutas .....	0
	13.00	Amendoim torrado .....	0
	14.00	Pistache torrado .....	0
	15.00	Castanha de caju torrada .....	0
	16.00	Amêndoa torrada .....	0
	17.00	"Marrona-glacés" em xarope .....	0
		99.00	Outros .....
20.07	00.00	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE O MOSTO DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	De tomate, cujo teor em peso, de extra to seco, seja inferior a 7% .....	0
	02.00	De uva .....	0
	03.00	De abacaxi (ananás) .....	0
	04.00	De maracujá .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
20.07	05.00	De laranja	
	01	Concentrado .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	06.00	De pomelo .....	0
	07.00	De tangerina .....	0
	08.00	De limão .....	0
	09.00	De outras frutas cítricas .....	0
	10.00	De caju .....	0
	11.00	De maçã .....	0
	12.00	De pêssego .....	0
	13.00	De pera .....	0
	14.00	De coco (leite de coco) .....	0
	15.00	Sucos misturados .....	0
	99.00	Outros .....	0

## CAPÍTULO 21

## Preparações Alimentícias Diversas

NOTAS:

- (21-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as misturas de legumes e hortaliças da posição 07.04;
  - b) os sucedâneos do café, torrados, que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);
  - c) as especiarias e outros produtos das posições 09.04 a 09.10;
  - d) as leveduras acondicionadas como medicamentos e os demais produtos da posição 30.03.
- (21-2) Os extratos dos sucedâneos citados na Nota (21-1) "b" precedente, classificam-se na posição 21.02.
- (21-3) Entendem-se como "preparações alimentícias compostas homogeneizadas", no sentido da posição 21.05, as preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos que consistam numa mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias básicas, tais como carne (inclusive os miúdos), peixe, legumes e hortaliças, frutas. Para a aplicação desta definição, faz-se abstração dos diversos ingredientes, que, por vezes, se adicionam à mistura, em pequena quantidade, para tempero ou para garantir a conservação ou para outros fins. Estas preparações podem conter, em pequena quantidade, fragmentos visíveis de substâncias diferentes da carne, dos miúdos ou do peixe.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
21.01	00.00	CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DO CAFÉ E SEUS EXTRATOS . . . .	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
21.02	00.00	EXTRATOS OU ESSÊNCIAS DE CAFÉ, DE CHÁ OU DE MATE; PREPARAÇÕES À BASE DESTES EXTRATOS OU ESSÊNCIAS	
	01.00	De café	
	01	Café solúvel .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	02.00	De chá .....	0
	03.00	De mate .....	0
21.03	00.00	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPA- RADA	
	01.00	Farinha de mostarda, sem preparo ....	0
	02.00	Farinha de mostarda, preparada .....	0
	03.00	Mostarda preparada .....	0
21.04	00.00	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOS TOS	
	01.00	Molhos	
	01	De tomate .....	0
	02	De maionese .....	0
	03	De soja .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	99.00	Outros .....	0
21.05	00.00	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SO- PAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
	01.00	Preparações para sopas ou caldos	
	01	Contendo carne ou peixe .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	02.00	Sopas ou caldos preparados	
	01	Contendo carne ou peixe .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	99.00	Outros .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
21.06	00.00	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
	01.00	Leveduras-mães .....	0
	02.00	Leveduras mortas .....	0
	03.00	Leveduras artificiais preparadas ....	0
	99.00	Outros .....	0
21.07	00.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFI CADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS PO- SIÇÕES	
	01.00	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, geléias e semelhantes .....	0
	02.00	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados)	
	01	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ex- trato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelizado ....	16
	02	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta po- sição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão ou laranja) .....	16
	99	Qualquer outra .....	16
	03.00	Comprimidos para uso alimentar à base de edulcorante (de sacarina ou qual- quer outro) .....	0
	04.00	Produto de leite com modificação par- cial ou total do tipo de gordura ou de proteína .....	0
	05.00	Massa alimentícia adicionada de legu- me e semelhante, para alimentação in- fantil .....	0
	06.00	Palmitos em conserva .....	0
	07.00	Milho em conserva .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
21.07	08.00	Sorvetes e picolés .....	0
	09.00	Massas alimentícias recheadas de subs- tâncias que não sejam a carne .....	0
	10.00	Arroz pré-cozido .....	0
	11.00	Geléias concentradas para a prepara- ção de sobremesas .....	0
	12.00	Geléia de galinha .....	0
	13.00	Geléia de mocotó .....	0
	14.00	Nutriente artificial .....	0
	15.00	Refeições preparadas, restriadas ou congeladas .....	0
	16.00	Preparações à base de constituintes na- turais e produtos químicos, destinadas a emulsionar e tornar espumosos os ali- mentos ou preparações alimentares a que sejam adicionadas .....	0
	17.00	Amaciador de carne .....	0
	18.00	Estabilizantes para sorvetes .....	0
	99.00	Outros .....	0

## CAPÍTULO 22

## Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres

NOTAS:

(22-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) a água do mar (posição 25.01);
- b) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.58);
- c) as soluções aquosas que contenham em peso mais de 10% de ácido acético (posição 29.14);
- d) os medicamentos da posição 30.03;
- e) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

(22-2) O título alcoólico considerado para a aplicação das posições 22.08 e 22.09 é o obtido com o alcoómetro de Gay-Lussac, à temperatura 15° C.

A aguardente desnaturada classifica-se, como o álcool etílico desnaturado, na posição 22.08.

## NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (22-1) Está incluído entre os produtos do item 22.05.03.02 o vinho frizante, assim considerado o vinho de mesa, adoçado ou seco, levemente gasoso, não excedendo em anidrido carbônico de 1,5 atmosferas à temperatura de 0° C.

NC (22-2) Incluem-se na subposição 22.09.12.00 as aguardentes adicionadas de caramelo, cascas, ervas, raízes ou essências e na subposição 22.09.10.00 as chamadas "conhaque de alcatrão", "conhaque de mel", "conhaque de gengibre" e semelhantes, obtidas pela destilação do suco fermentado de cana-de-açúcar, adicionadas de substâncias aromáticas ou medicinais.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
22.01	00.00	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE	
	01.00	Águas minerais naturais .....	N/T
	02.00	Águas minerais e gasosas, artificiais	16
	03.00	Gelo .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
22.02	00.00	REFRIGERANTES, ÁGUAS GASOSAS OU MINE- RAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E HORTALIÇAS DA PO- SIÇÃO 20.07	
	01.00	Refrigerantes e refrescos .....	24
	02.00	Águas gasosas ou minerais (naturais ou artificiais) aromatizadas .....	24
	03.00	Bebidas alimentares à base de leite , cacau e semelhantes .....	24
	99.00	Outros .....	24
22.03	00.00	CERVEJAS	
	01.00	Concentrado de cerveja .....	55
	02.00	Cervejas em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro	
	01	De baixa fermentação .....	55
	02	De alta fermentação .....	55
	03.00	Cervejas em lata .....	55
	04.00	Chope em barril ou recipientes seme- lhantes .....	55
	99.00	Outros .....	55
22.04	00.00	MOSTO DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO OU COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA SEM UTI- LIZAÇÃO DE ALCÓOL .....	4



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
22.05	00.00	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL. (INCLUSIVE AS MISTELAS)	
	01.00	Vinhos de mesa	
	01	Verde .....	20
	99	Qualquer outro .....	20
	02.00	Vinhos de sobremesa ou licorosos	
	01	Da Madeira .....	20
	02	Do Porto .....	20
	03	Xerez .....	20
	99	Qualquer outro .....	20
	03.00	Vinhos espumantes e espumosos ou gasificados	
	01	Champanha .....	55
	02	Frisante .....	20
	99	Qualquer outro .....	55
	04.00	Mosto de uvas frescas com a fermentação abafada com álcool .....	20
99.00	Outros .....	20	
22.06	00.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMÁTICAS	
	01.00	Vermutes .....	28
	02.00	Quinados .....	28
	99.00	Outros .....	28
22.07	00.00	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	
	01.00	Sidra .....	24
	02.00	Perada .....	24
	03.00	Hidromel .....	40
	04.00	Saquê .....	24

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
22.07	05.00	"Vinho" de jenipapo .....	24
	06.00	"Vinho" de abacaxi (ananás) .....	24
	99.00	Outros .....	24
22.08	00.00	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUAÇÃO	
	01.00	Alcool etílico não desnatuado	
	01	Retificado (álcool neutro) .....	8
	99	Qualquer outro .....	8
22.09	02.00	Alcool etílico desnatuado .....	8
	00.00	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS (CHAMADAS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	01.00	Alcool etílico .....	8
	02.00	Rum .....	75
	03.00	Vodca .....	75
	04.00	Uísque	
	01	Em recipiente de capacidade inferior a 3/4 de litro .....	75
	02	Em garrafa (3/4 de litro) .....	75
	03	Em litro .....	75
	99	Qualquer outro .....	75
	05.00	Destilado, extrato ou concentrado alcoólico próprios para a elaboração de uísque	
01	Destilado alcoólico chamado <u>malte uísque</u> ("malt whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° GL, obtido de cevada maltada .....	45	
02	Destilado alcoólico chamado <u>cereal uísque</u> ("grain whisky") com graduação al		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
22.09	05.02	coólica de 59,5° ± 1,5 GL, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada .....	45
	99	Qualquer outro .....	45
	06.00	Licores ou cremes (caraçau, marasqui- no, anisete, cacau, "cherry Brandy" e outros) .....	55
	07.00	Aguardente de cana	
	01	Simples .....	30
	99	Qualquer outra .....	40
	08.00	Aguardentes naturais de vinho ou de ba gaço de uva fermentada	
	01	Conhaque .....	35
	02	Bagaceira ou graspa .....	35
	99	Qualquer outra .....	35
	09.00	Aguardentes de agave ou de outras plan tas .....	40
	10.00	Aguardentes obtidas pela destilação do suco fermentado de cana-de-açúcar, adi cionadas de substâncias aromáticas ou medicinais	
	01	"Conhaque de alcatrão" .....	40
	02	"Conhaque de mel", "conhaque de gengi bre" e semelhantes .....	40
	11.00	Aguardentes de cidra, de ameixa, de ce reja ("Kirsch") ou de outros frutos..	75
	12.00	Aguardentes adicionadas de caramelo , cascas, ervas, raízes ou essências ..	40
	13.00	Aperitivos (amargos, "fernets" e ou tros) .....	55
	14.00	Genebra .....	75
	15.00	Gin .....	75
	16.00	Preparados alcoólicos compostos, cha mados "extratos concentrados", para fa bricação de bebidas .....	45
99.00	Outros .....	75	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
22.10	00.00	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS, PARA USOS ALIMENTARES	
	01.00	Vinagres	
	01	De vinho .....	0
	99	Qualquer outro .....	0
	02.00	Sucedâneos do vinagre .....	0

## CAPÍTULO 23

Resíduos e Desperdícios das Indústrias Alimentícias; Alimentos Preparados para Animais

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (23-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 23.07, somente quando acondicionados em unidades de até 10 Kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
23.01	00.00	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, <u>IM</u> PRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA ; TORRESMOS	
	01.00	Farinhas e pós	
	01	De carne .....	N/T
	02	De peixe .....	N/T
	03	De crustáceos e moluscos .....	N/T
	04	De miúdos .....	N/T
	02.00	Torresmos .....	N/T
23.02	00.00	FARELOS, SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS DE PENEIRAÇÃO, DE MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRÃOS DE CEREAIS E DE <u>L</u> E GUMINOSAS	
	01.00	Farelos	
	01	De milho .....	N/T
	02	De arroz .....	N/T
	03	De trigo .....	N/T
	04	De cevada .....	N/T
	05	De sorgo .....	N/T
	06	De grãos de leguminosas .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
23.03	00.00	POLPAS DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA- DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RE- SÍDUOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR; BORRAS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESÍ- DUOS DA INDÚSTRIA DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES .....	N/T
23.04	00.00	TORTAS, BAGAÇO DE AZEITONAS E OUTROS RESÍDUOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGE- TAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS	
	01.00	De amendoim	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	De babaçu	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	De caroço de algodão	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	04.00	De semente de linho	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	05.00	De soja	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	06.00	De tucum	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	07.00	De girassol	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	08.00	De ouricuri	
	01	Farelo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	09.00	Bagaço de azeitona .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
23.04	99.00	Outros .....	N/T
23.05	00.00	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO BRUTO .....	N/T
23.06	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DA NATUREZA DOS QUE SE UTILIZAM NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES .....	N/T
23.07	00.00	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCARES; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	
	01.00	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou açúcares, mesmo vitaminadas ou com antibióticos .....	8
	02.00	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos), mesmo vitaminadas ou com antibióticos .....	8
	03.00	Preparações destinadas a completar, e equilibrando-os, por adição de algumas substâncias orgânicas ou inorgânicas, os alimentos produzidos nas propriedades agrícolas (alimentos complementares)	
	01	Complementos nutritivos à base de aminoácidos e vegetais .....	8
	02	Complementos nutritivos à base de aminoácidos, sais minerais e substâncias vegetais .....	8
	99	Qualquer outro .....	8
	04.00	Preparações destinadas a entrar no fabrico dos alimentos compostos completos ou dos alimentos complementares (pré-misturas ou aditivos)	
	01	Misturas concentradas à base de resíduos de peixes, crustáceos ou moluscos, de leveduras de cervejaria e de destilaria, de leguminosas, de cereais, de vitaminas e semelhantes .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
23.07	04.02	Condimentos não açucarados .....	8
	03	Aditivos à base de cascas de ovos e de extratos de embrião de pinto, liofiliz zados .....	8
	99	Qualquer outro .....	8
	05.00	Preparações alimentares para cães e ga tos .....	8
	06.00	Bolachas e biscoitos para cães e ou tros animais .....	8
	07.00	Preparações alimentares para aves e peixes .....	8
	08.00	Sal mineralizado, para bovinos e ovi nos, composto de sal iodatado, farinha de osso, farinha de concha, cobre e co balto .....	8
	99.00	Outros .....	8



## CAPÍTULO 24

## Fumo ou Tabaco

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (24-1) Entende-se por:

- a) cigarrilha - o produto com capa de rolha de fumo em estado natural, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó;
- b) charuto - o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folha de fumo inteira, picada ou partida;
- c) cigarro - o produto de fumo, cuja capa não seja de folha de fumo em estado natural.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
24.01	00.00	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU NÃO ELABORADO; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FUMO OU TABACO	
	01.00	Folhas	
	01	Para capa de charuto (fumo capeiro)..	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	02.00	Resíduos .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
24.02	00.00	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS OU SUMOS DE FUMO OU TABACO	
	01.00	Charutos .....	15
	02.00	Cigarros	
	01	Feitos à mão .....	15
	99	Qualquer outro .....	365,63

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
24.02	03.00	Cigarrilhas .....	15
	04.00	Picado, desfiado, migado ou em pó ...	30
	05.00	Em corda ou em rolo .....	N/T
	06.00	Extratos e sumos .....	15
	99.00	Outros .....	15

## S E Ç Ã O V

## PRODUTOS MINERAIS

## CAPÍTULO 25

Sal; Enxofre; Terras e Pedras; Gessos, Cal e Cimentos

NOTAS:

- (25-1) Salvo as exceções, explícitas ou implícitas, resultantes do texto das posições, estão compreendidos no presente Capítulo os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificar o produto), triturados, pulverizados, submetidos à levigação, passados pelo crivo ou peneirados, mesmo concentrados por flotação, separação magnética e outros processos mecânicos ou físicos (com exceção da cristalização); não estão compreendidos, porém, os produtos ustulados, calcinados ou que tenham sido submetidos a operações ou tratamentos mais adiantados que os indicados em cada posição.
- (25-2) O presente Capítulo não compreende:
- a) o enxofre sublimado, o enxofre precipitado e o enxofre coloidal (posição 28.02);
  - b) as terras corantes à base de óxidos de ferro que contêm, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, calculado em  $Fe_2O_3$  (posição 28.23);
  - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
  - d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e os cosméticos preparados da posição 33.06;
  - e) os paralelepípedos, as pedras para meio-fio e as lajes para pavimentação (posição 68.01), os cubos para mosaicos (posição 68.02), as ardósias para telhados e revestimentos de edifícios (posição 68.03);

- f) as pedras preciosas e semipreciosas (posição 71.02);
- g) os cristais cultivados de cloreto de sódio (que não sejam elementos de ótica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19; os elementos de ótica de cloreto de sódio (posição 90.01);
- h) o giz para escrever e para desenhar, o giz de alfaiate e de bilhares (posição 98.05).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.01	00.00	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SÓDIO PURO ; ÁGUAS-MÃES DE SALINAS; ÁGUA DO MAR	
	01.00	Sal-gema, sal de salina, sal marinho e sal de mesa	
	01	Sal-gema, em bruto .....	N/T
	02	Sal de salina e sal marinho .....	N/T
	03	Sal de mesa ou de cozinha .....	N/T
	04	Sal tipo "cerebus" e semelhantes ....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Cloreto de sódio puro	
	01	Com teor mínimo de 99,5% de NaCl ....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	03.00	Águas-mães de salinas .....	N/T
	04.00	Água do mar .....	N/T
25.02	00.00	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS .....	N/T
25.03	00.00	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL	
	01.00	A granel .....	N/T
	02.00	Em bastão, briqueta, pão, tubo ou forma semelhante e moído .....	4
25.04	00.00	GRAFITA NATURAL .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.05	00.00	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01	
	01.00	Silicosas e quartzosas .....	N/T
	02.00	Argilosas e caulínicas .....	N/T
	03.00	Feldspáticas .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.06	00.00	QUARTZO (COM EXCEÇÃO DAS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLEMENTE SERRADO	
	01.00	Quartzo	
	01	Em bruto, inclusive em lascas .....	N/T
	02	Com propriedades piezoelétricas .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Quartzito .....	N/T
25.07	00.00	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA ; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS	
	01.00	Bentonita natural .....	N/T
	02.00	Caulim	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Lavado ou beneficiado .....	N/T
	03.00	Andaluzita, cianita e silimanita ....	N/T
	04.00	Terras refratárias	
	01	Barro cozido, em pó (terra de chamote)	N/T
	02	Terra de Dinás .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.08	00.00	GIZ .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.09	00.00	TERRAS CORANTES, MESMO CALCINADAS OU MISTURADAS ENTRE SI; ÓXIDOS DE FERRO MICÁCEOS NATURAIS	
	01.00	Terras corantes	
	01	Ocres .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	02.00	Óxidos de ferro micáceos naturais ...	N/T
25.10	00.00	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO	
	01.00	Não moídos	
	01	Fosfatos de cálcio naturais .....	N/T
	02	Apatita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Moídos	
	01	Fosfato tricálcico de origem sedimentar .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
25.11	00.00	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA) , CARBONATO DE BÁRIO NATURAL ("WITHERITE"), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO	
	01.00	Sulfato de bário natural (baritina)..	N/T
	02.00	Carbonato de bário natural ("witherite") .....	N/T
25.12	00.00	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR" TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.) , DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM), MESMO CALCINADAS	
	01.00	Diatomita .....	N/T
	02.00	"Kieselgur" .....	N/T
	03.00	Tripolita (terra de tripoli) .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.12	99.00	Outros .....	N/T
25.13	00.00	PEDRA-POMES; ESMERIL; CORÍNDON NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE	
	01.00	Pedra-pomes .....	N/T
	02.00	Esmeril	
	01	Em grão .....	N/T
	02	Em pó .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	Coríndon natural	
	01	Em grão .....	N/T
	02	Em pó .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	04.00	Trípoli .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.14	00.00	ARDÓSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA	
	01.00	Em bruto	
	01	Em blocos .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	02.00	Esquadriada ou serrada	
	01	Em placas .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Pó e desperdícios .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.15	00.00	MÁRMORES, TRAVERTINOS (PEDRAS DE TÍVO LI), GRANITO BELGA E OUTRAS PEDRAS CÁLCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.15	01.00	Mármore	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Serrados .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Alabastro .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.16	00.00	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONS- TRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIM- PLESMENTE SERRADOS	
	01.00	Granito .....	N/T
	02.00	Pórfiro .....	N/T
	03.00	Basalto .....	N/T
	04.00	Arenito .....	N/T
	05.00	Gnaisse .....	N/T
	06.00	Serpentínito .....	N/T
	07.00	Gabro .....	N/T
	08.00	Diabásio .....	N/T
	09.00	Sienito .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.17	00.00	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATA- DOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADA- ME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GE- RALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PA- RA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS OU OUTROS BALASTROS; SÍLEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMI- CAMENTE; GRÂNULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PÓS DAS PE- DRAS DAS POSIÇÕES 25.15 E 25.16	
	01.00	Sílex e seixos rolados .....	N/T



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.17	02.00	Grânulos, lascas ou pó das pedras clas- sificadas na posição 25.15 .....	N/T
	03.00	Dolomita britada .....	N/T
	04.00	Cascalho .....	N/T
	05.00	Saibro .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.18	00.00	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIM- PLEMENTE SERRADA; DOLOMITA, MESMO FRI- TADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLO- MITA	
	01.00	Crua	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Em blocos desbastados ou simplesmente serrados .....	N/T
	02.00	Fritada ou calcinada .....	N/T
	03.00	Pulverizada .....	N/T
	04.00	Aglomerada .....	N/T
99.00	Outros .....	N/T	
25.19	00.00	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNE- SITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE MAGNÉSIO	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Calcinado (magnésia calcinada) .....	N/T
25.20	00.00	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINA- DOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GES- SOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO	
	01.00	Gessos	
	01	Cru .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.20	01.02	Calcinados, mesmo em pó .....	N/T
	02.00	Anidrita .....	N/T
25.21	00.00	CALCÁRIO E PEDRAS CALCÁREAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO	
	01.00	Calcário moído para correção de acidez de terras .....	N/T
	02.00	Conchas calcárias .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.22	00.00	CAL ORDINÁRIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	
	01.00	Cal ordinária .....	N/T
	02.00	Cal hidráulica .....	N/T
25.23	00.00	CIMENTOS HIDRÁULICOS (INCLUSIVE CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	
	01.00	Hidráulico aluminoso .....	4
	02.00	"Portland" comum .....	4
	03.00	"Portland" especial	
	01	Branco .....	4
	02	Cimento de escória de alto forno ....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	04.00	"Clinkers" .....	4
	99.00	Outros .....	4
25.24	00.00	AMIANTO (ASBESTO)	
	01.00	Em rocha .....	N/T
	02.00	Em fibras .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.24	03.00	Em pó, inclusive desperdícios .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.25	00.00	ESPUMA-DO-MAR NATURAL (MESMO EM PEDAÇOS POLIDOS) E ÂMBAR (SÚCINO) NATURAL; ESPUMA-DO-MAR E ÂMBAR RECONSTITUÍDOS, EM PEQUENAS PLACAS, VARETAS, BARRAS E FORMAS SEMELHANTES, SIMPLEMENTE MOLDADOS; AZEVICHE	
	01.00	Âmbar (resina fóssil) natural ou reconstituída .....	N/T
	02.00	Espuma-do-mar, natural ou reconstituída .....	N/T
	03.00	Azeviche .....	N/T
25.26	00.00	MICA, INCLUSIVE A MICA EM LAMELAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE MICA	
	01.00	Em blocos .....	N/T
	02.00	Em folhas .....	N/T
	03.00	Em lamelas .....	N/T
	04.00	Em pó .....	N/T
	05.00	Desperdícios ou resíduos .....	N/T
25.27	00.00	ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; TALCO	
	01.00	Em bruto, desbastada ou simplesmente serrada .....	N/T
	02.00	Em pó (talco) .....	4
25.28	00.00	CRIÓLITA E QUIÓLITA NATURAIS	
	01.00	Criólita .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.28	02.00	Quiólita .....	N/T
25.29	00.00	SULFETOS DE ARSÊNIO NATURAIS	
	01.00	Bissulfeto (rosalgar) .....	N/T
	02.00	Trissulfeto (ouropimenta) .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.30	00.00	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CON- CENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), COM EX- CLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SAL- MOURAS NATURAIS; ACIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H <sub>3</sub> BO <sub>3</sub> SOBRE O PRODUTO SECO	
	01.00	Ácido bórico natural .....	N/T
	02.00	Boratos de cálcio .....	N/T
	03.00	Boratos de sódio .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
25.31	00.00	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELI- NA-SIENITA; ESPATOFLÚOR	
	01.00	Feldspato .....	N/T
	02.00	Leucita .....	N/T
	03.00	Nefelina .....	N/T
	04.00	Nefelina-sienita .....	N/T
	05.00	Espatoflúor (fluorita) .....	N/T
25.32	00.00	CARBONATO DE ESTRÔNCIO (ESTRONCIANITA), MESMO CALCINADO; COM EXCLUSÃO DO ÓXI- DO DE ESTRÔNCIO; MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OU- TRAS POSIÇÕES; DESPERDÍCIOS OU RESÍ- DUOS E CACOS DE CERÂMICA	
	01.00	Estroncianita .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
25.32	02.00	Clorita .....	N/T
	03.00	Petalita .....	N/T
	04.00	Lepidolita .....	N/T
	05.00	Calcita .....	N/T
	06.00	Celestita .....	N/T
	07.00	Alumita .....	N/T
	08.00	Vermiculita .....	N/T
	09.00	Ambligonita .....	N/T
	10.00	Espodumênio .....	N/T
	11.00	Minérios de metais das terras raras , exceto monazita .....	N/T
	12.00	Terras de pozolana, santorino, "trass" e semelhantes .....	N/T
	13.00	Resíduos e cacos de cerâmica .....	N/T
	14.00	Areia de zircônio micronizada;própria para preparação de esmaltes cerâmicos	N/T
	15.00	Pirolusita moída, própria para fabri- cação de pilhas secas .....	N/T
99.00	Outros .....		

## CAPÍTULO 26

## Minérios Metalúrgicos, Escórias e Cinzas

NOTAS:

- (26-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as escórias e outros desperdícios ou resíduos industriais semelhantes, preparados em forma de macadame (posição 25.17);
  - b) O carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);
  - c) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;
  - d) as lãs de escórias, de rocha e outras lãs minerais semelhantes (posição 68.07);
  - e) as cinzas de ourivesaria, fragmentos e desperdícios ou resíduos de metais preciosos (posição 71.11);
  - f) os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).
- (26-2) Entende-se por "minérios metalúrgicos", no sentido da posição 26.01, os minérios das espécies mineralógicas efetivamente empregados em metalurgia, para extração do mercúrio, dos metais da posição 28.50 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, desde que não tenham sofrido preparos diferentes daqueles a que normalmente são submetidos os minérios da indústria metalúrgica.
- (26-3) A posição 26.03 compreende apenas as cinzas e resíduos que contenham metais ou compostos metálicos e que sejam dos tipos utilizados na indústria para extração do metal ou fabricação de compostos metálicos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
26.01	00.00	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	
	01.00	Minérios de ferro, inclusive piritas de ferro ustuladas	
	01	Hematita .....	N/T
	02	Itabirito .....	N/T
	03	Magnetita .....	N/T
	04	Siderita .....	N/T
	05	Canga .....	N/T
	06	Piritas ustuladas .....	N/T
	07	Minérios aglomerados .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Minérios de cobre	
	01	Sulfetado .....	N/T
	02	Silicatado .....	N/T
	03	Oxidado .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	Minérios de níquel	
	01	Sulfetado .....	N/T
	02	Silicatado .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	04.00	Minérios de alumínio	
	01	Bauxita calcinada .....	N/T
	02	Bauxita não calcinada .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	05.00	Minérios de berílio	
	01	Berilo .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	06.00	Minérios de chumbo	
	01	Sulfetado .....	N/T
	02	Oxidado .....	N/T
	03	Carbonatado .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	07.00	Minérios de zinco	
	01	Sulfetado .....	N/T
	02	Silicatado .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
26.01	07.03	Oxidado .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	08.00	Minérios de estanho	
	01	Cassiterita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	09.00	Minérios de tungstênio	
	01	Scheelita .....	N/T
	02	Volframita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	10.00	Minérios de molibdênio	
	01	Molibdenita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	11.00	Minérios de tântalo e de colômbio (nióbio)	
	01	Tantalita .....	N/T
	02	Columbita (niobita) .....	N/T
	03	Tantalita-columbita .....	N/T
	04	Pirocloro .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	12.00	Minérios de bismuto	
	01	Bismutita .....	N/T
	02	Bismutina .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	13.00	Minérios de cobalto .....	N/T
	14.00	Minérios de cromo	
	01	Cromita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
15.00	Minérios de manganês		
01	Silico-carbonatado .....	N/T	
02	Oxidado .....	N/T	
03	Ferro-manganês .....	N/T	
04	Minérios aglomerados .....	N/T	
99	Qualquer outro .....		
16.00	Minérios de antimônio		
01	Estibinita .....	N/T	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
26.01	16.99	Qualquer outro .....	N/T
	17.00	Minérios de titânio	
	01	Rutilo .....	N/T
	02	Ilmenita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	18.00	Minérios de tório	
	01	Monazita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	19.00	Minérios de urânio	
	01	Pechblenda .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	20.00	Minérios de vanádio	
	01	Vanadinita .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	21.00	Minérios de zircônio	
	01	Badelaíta .....	N/T
	02	Zirconita ou zircão .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	22.00	Minérios de mercúrio	
	01	Cinábrio .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	23.00	Minérios de prata .....	N/T
	24.00	Minérios de platina .....	N/T
	25.00	Minérios de ouro .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
26.02	00.00	ESCÓRIAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RE- SÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO .....	N/T
26.03	00.00	CINZAS E RESÍDUOS (COM EXCEÇÃO DOS COM PREENDIDOS NA POSIÇÃO 26.02), QUE CON- TENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS	
	01.00	Escórias que contenham alto teor de co	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
26.03	01.00	bre, zinco, estanho ou chumbo .....	N/T
	02.00	Mates de galvanização do ferro .....	N/T
	03.00	Lixívias residuárias do tratamento da carnalita .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
26.04	00.00	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUSIVE AS CINZAS DE ALGAS .....	N/T

## CAPÍTULO 27

Combustíveis Minerais, Óleos Minerais e Prod  
utos de sua Destilação; Matérias Betumino  
sas; Ceras Minerais

NOTAS:

- (27-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os produtos orgânicos de constituição química definida, apresentados isoladamente; esta exclusão não compreende o metano e o propano quimicamente puros, que se classificam na posição 27.11;
  - b) os medicamentos da posição 30.03;
  - c) as misturas de hidrocarbonetos não saturados, que se classificam nas posições 33.01, 33.02, 33.04 ou 38.07.
- (27-2) Estão compreendidos na posição 27.07 não só os óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura, como, também, os produtos semelhantes, cujos componentes aromáticos predominem em peso sobre os não aromáticos, obtidos por destilação de alcatrões de hulha a baixa temperatura ou de outros alcatrões minerais, por ciclização do petróleo ou por qualquer outro processo.
- (27-3) A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos", empregada no texto da posição 27.10, deve considerar-se como de aplicação não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, como também aos óleos semelhantes e aos constituídos por misturas de hidrocarbonetos não saturados, cujos componentes não aromáticos predominem em peso sobre os aromáticos, qualquer que seja o processo de obtenção.
- (27-4) Estão compreendidos na posição 27.13 não só a parafina e os demais produtos nela mencionados, como também os produtos

semelhantes obtidos por síntese ou por qualquer outro processo.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
27.01	00.00	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTÍ- VEIS SÓLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PAR TIR DA HULHA	
	01.00	Hulha em bruto, a granel ou moinha ..	N/T
	02.00	Antracito em bruto ou a granel, inclu sive moinha .....	N/T
	03.00	Hulha em aglomerados .....	N/T
	04.00	Antracito em aglomerados .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
	27.02	00.00	LINHITOS E SEUS AGLOMERADOS
01.00		Em bruto, a granel ou moinha .....	N/T
02.00		Em aglomerados .....	N/T
27.03	00.00	TURFA (INCLUSIVE A TURFA PARA CAMAS DE ANIMAIS) E SEUS AGLOMERADOS	
	01.00	Em bruto e a granel .....	N/T
	02.00	Em aglomerados .....	N/T
27.04	00.00	COQUES E SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHI TO E DE TURFA	
	01.00	Coques .....	N/T
	02.00	Semicoques .....	N/T
27.05	00.00	CARVÃO DE RETORTA; GÁS DE ILUMINAÇÃO; GÁS POBRE E GÁS DE ÁGUA	
	01.00	Gás de iluminação .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
27.05	02.00	Carvão de retorta .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
27.06	00.00	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITO OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, INCLUSIVE OS PARCIALMENTE DESTILADOS E OS RECONSTITUIDOS .....	N/T
27.07	00.00	ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS SEMELHANTES, NO SENTIDO DA NOTA (27-2) DESTÉ CAPÍTULO	
	01.00	Antraceno .....	5
	02.00	Benzol .....	5
	03.00	Toluol .....	5
	04.00	Naftaleno .....	5
	05.00	Cresol .....	5
	06.00	Xilenol .....	5
	07.00	Fenol .....	5
	08.00	Nafta solvente .....	5
	09.00	Xilol .....	5
	10.00	Resíduos aromáticos .....	5
	11.00	Óleos aromáticos extensores de borra-cha .....	5
	99.00	Outros .....	5
27.08	00.00	PICHE E COQUE DE PICHE OBTIDOS DO ALCATRÃO DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	
	01.00	Piche mineral .....	8
	02.00	Coque de piche mineral .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
27.09	00.00	PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS, EM BRUTO	
	01.00	Petróleo bruto .....	N/T
	02.00	Óleos minerais betuminosos .....	N/T
27.10	00.00	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (COM EXCEÇÃO DOS ÓLEOS EM BRUTO); PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES QUE CONTENHAM, EM PESO, UMA PROPORÇÃO DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, E NAS QUAIS ESTES ÓLEOS CONSTITUAM O ELEMENTO-BASE	
	01.00	Óleos parcialmente refinados .....	N/T
	02.00	Óleos combustíveis	
	01	"Gas-oil" ou "diesel-oil" .....	N/T
	02	"Fuel-oil" .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	Gasolina	
	01	Gasolina automotiva tipo A, segundo normas do CNP .....	N/T
	02	Gasolina automotiva tipo B, segundo normas do CNP .....	N/T
	03	Gasolina de aviação .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	04.00	Querosene	
	01	Querosene de aviação .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	05.00	Aguarrás mineral ("white spirit")....	8
	06.00	Hexano comercial .....	8
	07.00	Óleos para lamparina de mecha ("signal-oil") .....	N/T
	08.00	Óleo mineral branco (óleo de vaselina ou de parafina) .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
27.10	09.00	Óleos lubrificantes	
	01	A granel .....	N/T
	02	Embalado .....	N/T
	10.00	Graxas lubrificantes	
	01	Com base de sabão de lítio .....	8
	99	Qualquer outra .....	8
	11.00	Óleos para transformadores .....	8
	12.00	Fluido para freio hidráulico .....	8
	13.00	Naftas .....	8
	14.00	Misturas de alquilidanos	
	01	Tetrâmero de propileno .....	8
	02	Diisobutileno .....	8
	03	Triisobutileno .....	8
	04	Tripropileno .....	8
99	Qualquer outra .....	8	
99.00	Outros .....	8	
27.11	00.00	GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONE TOS GASOSOS	
	01.00	Butano .....	N/T
	02.00	Propano	
	01	Em bruto .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	Metano .....	N/T
04.00	Mistura de propano e butano (GLP)....	N/T	
99.00	Outros .....	N/T	
27.12	00.00	VASELINA	
	01.00	Em bruto .....	8
	02.00	Purificada .....	8
	99.00	Outros .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
27.13	00.00	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK WAX", ETC.), MESMO COLORIDOS	
	01.00	Parafina	
	01	Sintética .....	8
	99	Qualquer outra .....	8
	02.00	Cera de linhito .....	8
	03.00	Cera mineral bruta (ozocerita) .....	8
	04.00	Cera mineral refinada (ceresina)	
	01	Para proteger queijos .....	8
	99	Qualquer outra .....	8
	99.00	Outros .....	8
27.14	00.00	BETUME DE PETRÓLEO, COQUE DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
	01.00	Betume de petróleo (asfalto de petróleo) .....	4
	02.00	Coque de petróleo .....	4
	99.00	Outros .....	4
27.15	00.00	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFÁLTICAS	
	01.00	Betumes e asfaltos naturais .....	N/T
	02.00	Xisto betuminoso .....	N/T
	03.00	Rochas asfálticas .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
27.16	00.00	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL; DE BETUME DE	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
27.16	00.00	PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE <u>PI</u> CHE DE ALCATRÃO MINERAL (MÁSTIQUES <u>BE</u> TUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC.)	
	01.00	"Cut-backs" .....	5
	02.00	Emulsões de asfalto ou betume .....	5
	03.00	Mástiques betuminosos .....	5
	99.00	Outros .....	5
27.17	00.00	ENERGIA ELÉTRICA .....	N/T

## S E Ç Ã O V I

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E  
DAS INDÚSTRIAS CONEXASNOTAS:

- (VI-1) a) Com exceção dos minérios de metais radiativos, qualquer produto que corresponda às especificações do texto de uma das posições 28.50 ou 28.51 deverá ser classificado nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura;
- b) Salvo as disposições da letra "a" anterior, qualquer produto que corresponda às especificações do texto de uma das posições 28.49 ou 28.52, deverá ser classificado nessa posição, e não em qualquer outra da presente Seção.
- (VI-2) Salvo as disposições da Nota (VI-1) anterior, qualquer produto que, por sua apresentação em forma de doses ou por seu acondicionamento para venda a varejo, deva incluir-se em uma das posições 30.03, 30.04, 30.05, 32.09, 33.06, 35.06, 37.08 ou 38.11, deverá ser classificado nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura.

## CAPÍTULO 28

Produtos Químicos Inorgânicos; Compostos Inorgânicos ou Orgânicos de Metais Preciosos, de Elementos Radiativos, de Metais das Terras Raras e de Isótopos

NOTAS:

- (28-1) Salvo as exceções resultantes do texto de algumas de suas posições ou Notas, estão compreendidos no presente Capítulo unicamente:

- a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida, apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
  - b) as soluções aquosas dos produtos da letra "a" anterior;
  - c) as demais soluções dos produtos da letra "a" anterior, desde que estas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por motivos de segurança ou por necessidade de transporte, e que o solvente não torne o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;
  - d) os produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores, adicionados de um estabilizante indispensável a sua conservação ou a seu transporte;
  - e) os produtos das letras "a", "b", "c" ou "d" anteriores, adicionados de uma substância anti-pó (destinada a evitar a liberação de poeiras) ou de um corante, com o fim de facilitar sua identificação ou por motivos de segurança, desde que estas adições não tornem o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral.
- (28-2) Além dos hidrossulfitos estabilizados por matérias orgânicas e dos sulfoxilatos (posição 28.36), dos carbonatos e percarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos cianetos simples ou complexos de bases inorgânicas (posição 28.43), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.44), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.49 a 28.52 e dos carburetos metalóidicos ou metálicos (posição 28.56), somente se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
- a) os óxidos de carbono, os ácidos cianídrico, fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.13);

- b) os oxi-halogenetos de carbono (posição 28.14);
- c) o sulfeto de carbono (posição 28.15);
- d) os tiocarbonatos, os selênio-carbonatos e telúrio-carbonatos, os selênio-cianatos e telúrio-cianatos, os tetra<sup>u</sup>tiocianodiaminocromatos (reinecatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.48);
- e) a água oxigenada sólida (posição 28.54), o oxissulfeto e sulfo-halogenetos de carbono, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.58), com exclusão da cianamida cálcica com teor de nitrogênio, calculado sobre o peso do produto anidro em estado seco, igual ou inferior a 25%, que está compreendida no Capítulo 31.

(28-3) O presente Capítulo não compreende:

- a) o cloreto de sódio e os demais produtos minerais que se classifiquem na Seção V;
- b) os produtos que participam ao mesmo tempo da química mineral e da química orgânica, com exceção dos mencionados na Nota (28-2) anterior;
- c) os produtos citados nas Notas (31-1), (31-2), (31-3) e (31-4) do Capítulo 31;
- d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos", compreendidos na posição 32.07;
- e) a grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou como granadas ou bombas extintoras, da posição 38.17; os produtos (removedores) para eliminar a tinta de escrever, acondicionados para venda a varejo, da posição 38.19; os cristais cultivados (que não sejam elementos de ótica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de óxido de magnésio, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19;

- f) as pedras preciosas e semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós destas pedras (posições 71.02 a 71.04), bem como os metais preciosos compreendidos no Capítulo 71;
  - g) os metais, mesmo quimicamente puros, compreendidos na Seção XV;
  - h) os elementos de ótica, principalmente os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos ou os de óxido de magnésio (posição 90.01).
- (28-4) Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido metalóidico do Subcapítulo II e um ácido metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.13.
- (28-5) As posições 28.29 a 28.48 compreendem somente os sais e persais de metais e os de amônio.
- Salvo as exceções resultantes do texto das posições, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.48.
- (28-6) A posição 28.50 compreende unicamente:
- a) os elementos químicos e isótopos físseis seguintes: urânio natural e seus isótopos urânio 233 e 235, plutônio e seus isótopos;
  - b) os elementos químicos radiativos seguintes: tecnécio, promécio, polônio, astatínio, radônio, frâncio, rádio, actínio, protactínio, netúnio, amerício e os demais elementos de número atômico mais elevado;
  - c) todos os demais isótopos radiativos naturais ou artificiais (inclusive os de metais preciosos ou de metais comuns das Seções XIV ou XV);
  - d) os compostos inorgânicos ou orgânicos desses elementos ou isótopos, sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;

- e) as ligas (com exceção do ferro-urânio), dispersões e ceramais ("cermets"), que contenham esses elementos ou isótopos ou seus compostos inorgânicos ou orgânicos;
- f) os cartuchos de reatores nucleares, usados (irradiados).

O termo "isótopos" mencionado anteriormente e no texto das posições 28.50 e 28.51, estende-se aos "isótopos enriquecidos", com exclusão, porém, dos elementos químicos que existam na natureza em estado de isótopos puros e do urânio em em pobrecido em U 235.

(28-7) Classificam-se na posição 28.55, os ferro-fósforos que contenham, em peso, 15% ou mais de fósforo e os cupro-fósforos que contenham, em peso, mais de 8% de fósforo.

(28-8) Os elementos químicos tais como o silício e o selênio, impurificados para sua utilização em eletrônica, classificam-se no presente Capítulo, sempre que se apresentem na forma bruta de obtenção ou em cilindros ou barras. Cortados em forma de discos, de pequenas placas ou formas semelhantes classificam-se na posição 38.19.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - ELEMENTOS QUÍMICOS	
28.01	00.00	HALOGÊNIOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)	
	01.00	Flúor .....	4
	02.00	Cloro .....	4
	03.00	Bromo .....	4
	04.00	Iodo	
	01	Em bruto .....	4
	99	Qualquer outro .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.02	00.00	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	
	01.00	Enxofre sublimado ou precipitado ....	4
	02.00	Enxofre coloidal .....	4
28.03	00.00	CARBONO (NEGROS DE CARBONO, PRINCIPALMENTE)	
	01.00	Negro de Carbono tipos <u>HAF</u> , <u>FEF</u> , <u>ISAF</u> , <u>MPC</u> , <u>EPC</u> .....	4
	99.00	Outros com certificado de garantia de tipo .....	4
28.04	00.00	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS NÃO METAIS	
	01.00	Hidrogênio .....	4
	02.00	Gases raros .....	4
	03.00	Outros não metais	
	01	Oxigênio, inclusive ozônio .....	4
	02	Nitrogênio .....	4
	03	Selênio .....	4
	04	Fósforo .....	4
	05	Silício .....	4
	06	Arsênio .....	4
	07	Telúrio .....	4
08	Boro .....	4	
28.05	00.00	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU EM LIGAS ENTRE SI; MERCÚRIO	
	01.00	Metais alcalinos	
	01	Lítio .....	4
	02	Sódio .....	4
	03	Potássio .....	4
	04	Rubídio .....	4
05	Césio .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
28.05	02.00	Metais alcalino-terrosos		
	01	Cálcio .....	4	
	02	Estrôncio .....	4	
	03	Bário .....	4	
	03.00	Metais das terras raras		
	01	Césio .....	4	
	02	Liga de césio, com o máximo de 5% de ferro ("Mischmetal") .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	04.00	Ítrio .....	4	
	05.00	Escândio .....	4	
	06.00	Mercúrio .....	4	
	SUBCAPÍTULO II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS NÃO METAIS			
	28.06	00.00	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	
01.00		Ácido clorídrico		
01		Gasoso ou liquefeito .....	4	
02		Em solução aquosa .....	4	
	02.00	Ácido clorossulfúrico (clorossulfônico) .....	4	
28.07	00.00	ANIDRIDO SULFUROSO (BIÓXIDO DE ENXOFRE)		
	01.00	Gasoso ou liquefeito .....	4	
	02.00	Em solução aquosa .....	4	
28.08	00.00	ÁCIDO SULFÚRICO; "OLEUM" (ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE)		
	01.00	Ácido sulfúrico		
	01	Solução em água destilada (solução para baterias) .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.08	02.00	"Oleum" .....	4
28.09	00.00	ACIDO NÍTRICO; ACIDOS SULFONÍTRICOS	
	01.00	Ácido nítrico .....	4
	02.00	Ácidos sulfonítricos .....	4
28.10	00.00	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFÓRICOS (META, OR TO E PIRO)	
	01.00	Anidrido fosfórico .....	4
	02.00	Ácidos fosfóricos	
	01	Ácido metafosfórico e seus polímeros.	4
	02	Ácido pirofosfórico .....	4
	03	Ácido ortofosfórico .....	4
28.11	00.00	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSÊNICOS	
	01.00	Anidrido arsenioso .....	4
	02.00	Anidrido arsênico .....	4
	03.00	Ácido arsênico .....	4
28.12	00.00	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS	
	01.00	Ácido bórico .....	4
	02.00	Anidrido bórico .....	4
28.13	00.00	OUTROS ACIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS NÃO METAIS	
	01.00	Compostos de flúor	
	01	Ácido fluorídrico .....	4
	02	Ácido fluorbórico .....	4
	03	Ácido fluorsilícico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	02.00	Compostos de cloro	
	01	Ácido hipocloroso .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.13	02.02	Ácido clórico .....	4
	03	Ácido perclórico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	03.00	Compostos de bromo	
	01	Ácido bromídrico .....	4
	02	Ácido brômico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	04.00	Compostos de iodo	
	01	Ácido iodídrico .....	4
	02	Ácido iódico .....	4
	03	Anidrido iódico .....	4
	04	Ácido periódico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	05.00	Compostos de enxofre	
	01	Ácido sulfídrico .....	4
	02	Ácido persulfúricos .....	4
	03	Ácidos tiônicos .....	4
	04	Ácido sulfâmico (aminossulfônico)....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	06.00	Compostos de selênio	
	01	Ácido selenídrico .....	4
	02	Ácido selenioso .....	4
	03	Ácido selênico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	07.00	Compostos de telúrio	
	01	Ácido telúrico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	08.00	Compostos de nitrogênio	
	01	Peróxido de nitrogênio (bióxido) ....	4
	02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitro- so) .....	4
	03	Ácido nítrico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	09.00	Compostos de fósforo	
	01	Ácido hipofosforoso .....	4
	02	Ácido fosforoso .....	4
	03	Ácido hipofosfórico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.13	10.00	Compostos de carbono	
	01	Óxido de carbono (monóxido) .....	4
	02	Anidrido carbônico (bióxido de carbono ou gás carbônico) .....	4
	03	Ácido cianídrico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	11.00	Compostos de silício	
	01	Anidrido silícico (bióxido de silício, sílica pura, óxido silícico) .....	4
	02	Sílica gel .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	12.00	Ácidos complexos	
	01	Ácido cloronítrico .....	4
	02	Ácido fosfomolibdico .....	4
	03	Ácido fosfotungstônico .....	4
	04	Ácido silicotungstônico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	99.00	Outros .....	4
		SUBCAPÍTULO III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXI-HALOGENADOS E SULFURADOS DOS NÃO METAIS	
28.14	00.00	CLORETOS, OXICLORETOS E OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS E OXI-HALOGENADOS DOS NÃO METAIS	
	01.00	Cloretos e oxicloretos	
	01	Monocloreto de enxofre .....	4
	02	Monocloreto de iodo .....	4
	03	Bicloreto de enxofre .....	4
	04	Tricloreto de arsênio .....	4
	05	Tricloreto de fósforo .....	4
	06	Tricloreto de iodo .....	4
	07	Tetracloreto de silício .....	4
	08	Pentacloreto de fósforo .....	4
	09	Oxicloreto de carbono .....	4
	10	Oxicloreto de fósforo .....	4
	11	Oxicloreto de nitrogênio .....	4
	12	Oxicloreto de selênio .....	4
	13	Oxicloretos de enxofre .....	4
	99	Qualquer outro .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.14	02.00	Outros derivados halogenados e oxi-ha logenados	
	01	Fluoreto de boro (trifluoreto) .....	4
	02	Brometo de iodo .....	4
	03	Tribrometo de fósforo .....	4
	04	Bi-iodeto de fósforo .....	4
	05	Tri-iodeto de fósforo .....	4
	06	Tri-iodeto de arsênio .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
28.15	00.00	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRIS SULFETO DE FÓSFORO	
	01.00	Sulfetos de fósforo .....	4
	02.00	Sulfetos de arsênio .....	4
	03.00	Sulfeto de carbono (bissulfeto de car bono) .....	4
	04.00	Sulfeto de silício .....	4
	99.00	Outros .....	4
		SUBCAPÍTULO IV - BASES, ÓXIDOS, HIDRÓ XIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS, INORGÂNI COS	
28.16	00.00	AMONÍACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO A- QUOSA	
	01.00	Amoníaco liquefeito .....	0
	02.00	Amoníaco em solução (hidróxido de amô nio) .....	4
28.17	00.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CAUSTICA); HI DRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CAUSTI- CA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO	
	01.00	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	
	01	Diluído (lixívia).....	4
	02	Fundido .....	4
	03	Em escamas, inclusive escamas moídas.	4
	99	Qualquer outro .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.17	02.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica) .....	4
	03.00	Peróxido de sódio .....	4
	04.00	Peróxido de potássio .....	4
28.18	00.00	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO, DE BÁRIO E DE MAGNÉSIO	
	01.00	Óxidos	
	01	De estrôncio .....	4
	02	De bário .....	4
	03	De magnésio .....	4
	02.00	Hidróxidos	
	01	De estrôncio .....	4
	02	De bário .....	4
	03	De magnésio .....	4
	03.00	Peróxidos	
	01	De estrôncio .....	4
	02	De bário .....	4
	03	De magnésio .....	4
28.19	00.00	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	
	01.00	Óxido de zinco .....	4
	02.00	Peróxido de zinco .....	4
28.20	00.00	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CORÍNDONS ARTIFICIAIS	
	01.00	Óxido de alumínio .....	4
	02.00	Hidróxido de alumínio, inclusive alumina gel .....	4
	03.00	Coríndons artificiais .....	4
28.21	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO	
	01.00	Óxidos de cromo	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.21	01.01	Sesquióxido de cromo (óxido verde de cromo) .....	4
	02	Trióxido de cromo (anidrido crômico).	4
	02.00	Hidróxidos de cromo .....	4
28.22	00.00	ÓXIDOS DE MANGANÊS	
	01.00	Óxido manganoso (protóxido de manganês) .....	4
	02.00	Óxido mangânico (sesquióxido de mangânês) .....	4
	03.00	Bióxido de manganês (anidrido manganoso) .....	4
	04.00	Anidrido permangânico .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.23	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL. QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% UM MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM $Fe_2O_3$ )	
	01.00	Óxido férrico .....	4
	02.00	Óxido ferroso .....	4
	03.00	Hidróxidos de ferro .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.24	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS (HIDRATOS) DE COBALTO	
	01.00	Óxido cobaltoso (protóxido de cobalto) .....	4
	02.00	Óxido cobáltico (sesquióxido de cobalto) .....	4
	03.00	Óxido salino de cobalto .....	4
	04.00	Hidróxido de cobalto .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.25	00.00	ÓXIDO DE TITÂNIO	
	01.00	Dióxido de titânio	
	01	Tipo anatase .....	4
	02	Tipo rutilo .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.26	00.00	ÓXIDOS DE ESTANHO; ÓXIDO ESTANHOSO (ÓXIDO PARDO) E ÓXIDO ESTÂNICO (ANIDRIDO ESTÂNICO)	
	01.00	Óxido estanoso .....	4
	02.00	Óxido estânico .....	4
28.27	00.00	ÓXIDO DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIO LARANJA	
	01.00	Protóxido de chumbo (litargírio) ....	4
	02.00	Óxido salino de chumbo (mínio) .....	4
	03.00	Dióxido de chumbo (anidrido plúmbico)	4
	99.00	Outros .....	4
28.28	00.00	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES. ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS	
	01.00	Hidrazina e seus sais inorgânicos	
	01	Sulfato de di-hidrazina .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	02.00	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	4
	03.00	Óxido de berílio (glicina anidra) ...	4
	04.00	Óxido de cádmio .....	4
	05.00	Óxido de cálcio .....	4
06.00	Óxido cúprico (óxido negro de cobre).	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.28	07.00	Óxido cuproso (protóxido de cobre, óxi do vermelho de cobre) .....	4
	08.00	Óxido mercúrico	
	01.	Óxido amarelo de mercúrio .....	4
	02	Óxido vermelho de mercúrio .....	4
	09.00	Óxido mercurioso .....	4
	10.00	Óxido níquelico .....	4
	11.00	Óxido níqueloso .....	4
	12.00	Óxido de potássio .....	4
	13.00	Óxido de zircônio .....	4
	14.00	Pentóxido de antimônio (anidrido anti mônico) .....	4
	15.00	Pentóxido de bismuto (óxido vermelho de bismuto) .....	4
	16.00	Pentóxido de vanádio (anidrido vanádi co) .....	4
	17.00	Tetróxido de antimônio .....	4
	18.00	Trióxido de antimônio .....	4
	19.00	Trióxido de bismuto .....	4
	20.00	Trióxido de molibdênio .....	4
	21.00	Trióxido de tungstênio .....	4
	22.00	Hidróxido de berílio (glicina hidrata da) .....	4
	23.00	Hidróxido de bismuto .....	4
	24.00	Hidróxido de cádmio .....	4
	25.00	Hidróxido de cálcio .....	4
	26.00	Hidróxido de cobre .....	4
	27.00	Hidróxido de estanho	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.28	27.01	Acido estânico .....	4
	02	Acido metaestânico .....	4
	28.00	Hidróxido de lítio .....	4
	29.00	Hidróxidos de manganês .....	4
	30.00	Hidróxido de molibdênio (ácido molib- dico) .....	4
	31.00	Hidróxido de tungstênio (ácido volfrâ- mico) .....	4
	32.00	Peróxido de cálcio .....	4
	99.00	Outros .....	4
SUBCAPÍTULO V - SAIS E PERSAIS METÁLI- COS DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS			
28.29	00.00	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORA- TOS E OUTROS FLUORSAIS	
	01.00	Fluorborato de amônio .....	4
	02.00	Fluorborato de níquel .....	4
	03.00	Fluorborato de potássio .....	4
	04.00	Fluorborato de sódio .....	4
	05.00	Fluoreto de alumínio .....	4
	06.00	Fluoreto de amônio .....	4
	07.00	Fluoreto de bário .....	4
	08.00	Fluoreto de cádmio .....	4
	09.00	Fluoreto de cálcio .....	4
	10.00	Fluoreto de cromo .....	4
	11.00	Fluoreto duplo de alumínio e sódio ..	4
12.00	Fluoreto de estrôncio .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.29	13.00	Fluoreto de manganês .....	4
	14.00	Fluoretos de potássio .....	4
	15.00	Fluoretos de sódio .....	4
	16.00	Fluoreto de zinco .....	4
	17.00	Fluorsilicato de bário .....	4
	18.00	Fluorsilicato de cálcio .....	4
	19.00	Fluorsilicato de potássio .....	4
	20.00	Fluorsilicato de sódio .....	4
	21.00	Fluorsilicato de zinco .....	4
	22.00	Pentafluoreto de antimônio .....	4
	23.00	Trifluoreto de antimônio .....	4
	99.00	Outros .....	4
	28.30	00.00	CLORETOS E OXICLORETOS
01.00		Cloreto de alumínio .....	4
02.00		Cloreto de amônio .....	4
03.00		Cloreto de bário .....	4
04.00		Cloreto de bismuto .....	4
05.00		Cloreto de cádmio .....	4
06.00		Cloreto de cálcio .....	4
07.00		Cloreto de céσιο .....	4
08.00		Cloreto de chumbo .....	4
09.00		Cloreto de cobalto .....	4
10.00		Cloreto crômico .....	4
11.00	Cloreto cromoso .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.30	12.00	Cloreto cúprico (bicloreto de cobre).	4
	13.00	Cloreto cuproso (monocloreto de cobre)	4
	14.00	Cloreto estânico (tetracloreto de estanho) .....	4
	15.00	Cloreto estanoso (bicloreto de estanho) .....	4
	16.00	Cloreto de estrôncio .....	4
	17.00	Cloreto férrico .....	4
	18.00	Cloreto ferroso .....	4
	19.00	Cloreto de lítio .....	4
	20.00	Cloreto de magnésio .....	4
	21.00	Cloreto de manganês .....	4
	22.00	Cloreto mercúrico (bicloreto de mercúrio, sublimado corrosivo) .....	4
	23.00	Cloreto mercurioso (calomelano, protocloreto de mercúrio) .....	4
	24.00	Cloreto de níquel .....	4
	25.00	Cloreto de titânio (tetracloreto de titânio) .....	4
	26.00	Cloreto de zinco .....	4
	27.00	Oxicloreto de antimônio .....	4
	28.00	Oxicloreto de bismuto (cloreto de bismutila) .....	4
29.00	Oxicloreto de chumbo .....	4	
30.00	Oxicloretos de cobre .....	4	
31.00	Oxicloreto de cromo (cloreto de cromila) .....	4	
32.00	Oxicloreto de estanho .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.30	33.00	Pentacloreto de antimônio .....	4
	34.00	Tricloreto de antimônio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.31	00.00	CLORITOS E HIPOCLORITOS	
	01.00	Clorito de alumínio .....	4
	02.00	Clorito de sódio .....	4
	03.00	Hipoclorito de amônio .....	4
	04.00	Hipoclorito de cálcio .....	4
	05.00	Hipoclorito de potássio .....	4
	06.00	Hipoclorito de sódio	
	01	Água sanitária .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.32	00.00	CLORATOS E PERCLORATOS	
	01.00	Clorato de amônio .....	4
	02.00	Clorato de bário .....	4
	03.00	Clorato de cálcio .....	4
	04.00	Clorato de cobre .....	4
	05.00	Clorato de cromo .....	4
	06.00	Clorato de estrôncio .....	4
	07.00	Clorato de potássio .....	4
	08.00	Clorato de sódio .....	4
	09.00	Perclorato de amônio .....	4
	10.00	Perclorato de potássio .....	4
11.00	Perclorato de sódio .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.32	99.00	Outros .....	4
28.33	00.00	BROMETOS E OXIBROMETOS; BROMATOS E PER- BROMATOS; HIPOBROMITOS	
	01.00	Bromato de potássio .....	4
	02.00	Bromato de sódio .....	4
	03.00	Brometo de amônio .....	4
	04.00	Brometo de cádmio .....	4
	05.00	Brometo de cálcio .....	4
	06.00	Brometo cúprico .....	4
	07.00	Brometo cuproso .....	4
	08.00	Brometo de estanho .....	4
	09.00	Brometo de estrôncio .....	4
	10.00	Brometo de ferro .....	4
	11.00	Brometo de lítio .....	4
	12.00	Brometo de magnésio .....	4
	13.00	Brometo de mercúrio .....	4
	14.00	Brometo de sódio .....	4
	15.00	Brometo de potássio .....	4
	16.00	Hipobromito de potássio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.34	00.00	IODETOS E OXI-IODETOS; IODATOS E PE- RIODATOS	
	01.00	Iodato ácido de potássio .....	4
	02.00	Iodato de bário .....	4
	03.00	Iodato de estrôncio .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.34	04.00	Iodato neutro de potássio .....	4
	05.00	Iodato de sódio .....	4
	06.00	Iodeto de amônio .....	4
	07.00	Iodeto de bismuto .....	4
	08.00	Iodeto de cádmio .....	4
	09.00	Iodeto de cálcio .....	4
	10.00	Iodeto de chumbo .....	4
	11.00	Iodeto duplo de potássio e zinco ....	4
	12.00	Iodeto de estrôncio .....	4
	13.00	Iodeto de ferro .....	4
	14.00	Iodeto de lítio .....	4
	15.00	Iodeto mercúrico (bi-iodeto de mercúrio, iodeto vermelho de mercúrio) ...	4
	16.00	Iodeto mercurioso (proto-iodeto de mer- cúrio) .....	4
	17.00	Iodeto de potássio .....	4
	18.00	Iodeto de sódio .....	4
	19.00	Iodeto de zinco .....	4
	20.00	Oxi-iodeto de antimônio .....	4
	21.00	Oxi-iodeto de potássio .....	4
	22.00	Penta-iodeto de antimônio .....	4
	23.00	Periodato de potássio .....	4
	24.00	Periodato de sódio .....	4
	25.00	Triiodeto de antimônio .....	4
	99.00	Outros .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.35	00.00	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS	
	01.00	Pentassulfeto de antimônio .....	4
	02.00	Polissulfeto de amônio .....	4
	03.00	Polissulfeto de potássio .....	4
	04.00	Polissulfeto de sódio .....	4
	05.00	Polissulfeto de cálcio .....	4
	06.00	Sulfeto de amônio .....	4
	07.00	Sulfeto de bário .....	4
	08.00	Sulfeto de cádmio .....	4
	09.00	Sulfeto de cálcio .....	4
	10.00	Sulfeto de chumbo .....	4
	11.00	Sulfeto de cobre .....	4
	12.00	Sulfeto de estanho .....	4
	13.00	Sulfeto de estrôncio .....	4
	14.00	Sulfeto de ferro .....	4
	15.00	Sulfeto de magnésio .....	4
	16.00	Sulfeto de mercúrio .....	4
	17.00	Sulfeto de potássio .....	4
	18.00	Sulfeto de sódio, inclusive sulfidrato	4
	19.00	Sulfeto de zinco .....	4
	20.00	Trissulfeto de antimônio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.36	00.00	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOS	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.36	01.00	Hidrossulfito de sódio .....	4
	02.00	Hidrossulfito de zinco .....	4
	03.00	Formaldeído sulfoxilato de sódio ....	4
	04.00	Hidrossulfitos estabilizados .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.37	00.00	SULFITOS E HIPOSSULFITOS	
	01.00	Metabissulfito de potássio .....	4
	02.00	Metabissulfito de sódio .....	4
	03.00	Sulfito ácido de cálcio (bissulfito de cálcio) .....	4
	04.000	Sulfito ácido de potássio (bissulfito de potássio) .....	4
	05.00	Sulfito ácido de sódio (bissulfito de sódio) .....	4
	06.00	Sulfito de amônio .....	4
	07.00	Sulfito de cromo .....	4
	08.00	Sulfito de magnésio .....	4
	09.00	Sulfito neutro de cálcio .....	4
	10.00	Sulfito neutro de potássio .....	4
	11.00	Sulfito neutro de sódio .....	4
	12.00	Sulfito de zinco .....	4
	13.00	Tiossulfato de alumínio (hipossulfito de alumínio) .....	4
	14.00	Tiossulfato de amônio (hipossulfito de amônio) .....	4
15.00	Tiossulfato de cálcio (hipossulfito de cálcio) .....	4	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.37	16.00	Tiossulfato de chumbo (hipossulfito de chumbo) .....	4
	17.00	Tiossulfato de sódio (hipossulfito de sódio) .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.38	00.00	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS	
	01.00	Persulfato de amônio .....	4
	02.00	Persulfato de potássio .....	4
	03.00	Persulfato de sódio .....	4
	04.00	Sulfato ácido de potássio (bissulfato de potássio) .....	4
	05.00	Sulfato ácido de sódio (bissulfato de sódio) .....	4
	06.00	Sulfato de alumínio .....	4
	07.00	Sulfato de antimônio .....	4
	08.00	Sulfato de bário (precipitado) .....	4
	09.00	Sulfato de cádmio .....	4
	10.00	Sulfato de cálcio .....	4
	11.00	Sulfato de chumbo .....	4
	12.00	Sulfato de cobalto .....	4
	13.00	Sulfato de cromo .....	4
	14.00	Sulfato cúprico .....	4
	15.00	Sulfato cuproso .....	4
16.00	Sulfato duplo de alumínio e amônio ..	4	
17.00	Sulfato duplo de alumínio e potássio.	4	
18.00	Sulfato duplo de alumínio e sódio ...	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.38	19.00	Sulfato duplo de cromo e amônio .....	4
	20.00	Sulfato duplo de cromo e potássio ...	4
	21.00	Sulfato duplo de ferro e amônio .....	4
	22.00	Sulfato de estrôncio .....	4
	23.00	Sulfato férrico .....	4
	24.00	Sulfato ferroso .....	4
	25.00	Sulfato de lítio .....	4
	26.00	Sulfato de magnésio .....	4
	27.00	Sulfato de manganês .....	4
	28.00	Sulfato de mercúrio .....	4
	29.00	Sulfato neutro de potássio - com teor de mais de 52% de $K_2O$ .....	4
	30.00	Sulfato neutro de sódio (sal de Glau- ber) .....	4
	31.00	Sulfato de níquel .....	4
	32.00	Sulfato de zinco .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.39	00.00	NITRITOS E NITRATOS	
	01.00	Nitrato de alumínio .....	4
	02.00	Nitrato de bário .....	4
	03.00	Nitrato básico de bismuto (subnitrato de bismuto) .....	4
	04.00	Nitrato básico de mercúrio .....	4
	05.00	Nitrato de cádmio .....	4
	06.00	Nitrato de céσιο .....	4
	07.00	Nitrato de chumbo .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.39	08.00	Nitrato de cobalto .....	4
	09.00	Nitrato de cobre .....	4
	10.00	Nitrato de estrôncio .....	4
	11.00	Nitrato de ferro .....	4
	12.00	Nitrato de lítio .....	4
	13.00	Nitrato de magnésio .....	4
	14.00	Nitrato de manganês .....	4
	15.00	Nitrato de mercúrio .....	4
	16.00	Nitrato mercuroso .....	4
	17.00	Nitrato neutro de bismuto .....	4
	18.00	Nitrato de níquel .....	4
	19.00	Nitrato de potássio	
	01	Com teor de $KNO_3$ de 98% ou menos ....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	20.00	Nitrato de sódio - com teor de nitro- gênio de mais de 16,3% .....	4
	21.00	Nitrato de tálio .....	4
	22.00	Nitrato de zinco .....	4
	23.00	Nitrato de cálcio com teor de mais de 16% de nitrogênio .....	4
	24.00	Nitrito de amônio .....	4
	25.00	Nitrito de bário .....	4
	26.00	Nitrito de cálcio .....	4
	27.00	Nitrito de potássio .....	4
	28.00	Nitrito de sódio .....	4
	99.00	Outros .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.40	00.00	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS	
	01.00	Fosfato de alumínio .....	4
	02.00	Fosfato triamônico .....	4
	03.00	Fosfato de cobalto .....	4
	04.00	Fosfato de cobre .....	4
	05.00	Fosfato de cromo .....	4
	06.00	Fosfato de estrôncio .....	4
	07.00	Fosfato férrico .....	4
	08.00	Fosfato ferroso .....	4
	09.00	Fosfato de magnésio .....	4
	10.00	Fosfato de manganês .....	4
	11.00	Fosfato de potássio .....	4
	12.00	Fosfato de zinco .....	4
	13.00	Fosfito de amônio .....	4
	14.00	Fosfito de cálcio .....	4
	15.00	Fosfito de ferro .....	4
	16.00	Fosfito de magnésio .....	4
	17.00	Fosfito de manganês .....	4
	18.00	Fosfito de potássio .....	4
	19.00	Fosfito de sódio .....	4
	20.00	Hexametafosfato de sódio .....	4
	21.00	Hipofosfito de cálcio .....	4
	22.00	Hipofosfito de ferro .....	4
	23.00	Hipofosfito de magnésio .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.40	24.00	Hipofosfito de manganês .....	4
	25.00	Hipofosfito de potássio .....	4
	26.00	Hipofosfito de sódio .....	4
	27.00	Metafosfato de sódio .....	4
	28.00	Ortofosfato bicálcico .....	4
	29.00	Ortofosfato bissódico .....	4
	30.00	Ortofosfato monoácido duplo de sódio e amônio .....	4
	31.00	Ortofosfato monocálcico .....	4
	32.00	Ortofosfato monossódico .....	4
	33.00	Ortofosfato tricálcico .....	4
	34.00	Ortofosfato trissódico .....	4
	35.00	Pirofosfato de alumínio .....	4
	36.00	Pirofosfato de sódio .....	4
	37.00	Pirofosfato de zinco .....	4
	38.00	Tripolifosfato de sódio .....	4
	99.00	Outros .....	4
	28.41	00.00	ARSENITOS E ARSENIATOS
01.00		Arseniato de alumínio .....	4
02.00		Arseniato de cálcio .....	4
03.00		Arseniato de chumbo .....	4
04.00		Arseniato de cobre .....	4
05.00		Arseniato de mercúrio .....	4
06.00		Arseniato de potássio .....	4
07.00		Arseniato de sódio .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.41	08.00	Arsenito de cádmio .....	4
	09.00	Arsenito de chumbo .....	4
	10.00	Arsenito de cobre .....	4
	11.00	Arsenito de manganês .....	4
	12.00	Arsenito de potássio .....	4
	13.00	Arsenito de sódio .....	4
	14.00	Arsenito de zinco .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.42	00.00	CARBONATOS E PERCABONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL QUE CONTEHA CARBAMATO DE AMÔNIO	
	01.00	Carbonato ácido de potássio (bicarbonato de potássio) .....	4
	02.00	Carbonato ácido de sódio (bicarbonato de sódio) .....	4
	03.00	Carbonatos de amônio, contendo ou não carbamato de amônio .....	4
	04.00	Carbonato de bário precipitado .....	4
	05.00	Carbonato básico de chumbo (alvaiade)	4
	06.00	Carbonato de bismuto .....	4
	07.00	Carbonato de cálcio precipitado .....	4
	08.00	Carbonatos de cobalto .....	4
	09.00	Carbonatos de cobre .....	4
	10.00	Carbonato de estrôncio precipitado ..	4
	11.00	Carbonato de ferro .....	4
	12.00	Carbonatos de lítio .....	4
13.00	Carbonato de magnésio precipitado ...	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.42	14.00	Carbonato de manganês .....	4
	15.00	Carbonato neutro de chumbo .....	4
	16.00	Carbonato neutro de potássio .....	4
	17.00	Carbonato neutro de sódio .....	4
	18.00	Carbonato de níquel .....	4
	19.00	Carbonato de zinco precipitado .....	4
	20.00	Percarbonatos de potássio .....	4
	21.00	Percarbonatos de sódio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.43	00.00	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS	
	01.00	Cianeto de cálcio .....	4
	02.00	Cianeto cúprico .....	4
	03.00	Cianeto cuproso .....	4
	04.00	Cianeto duplo de mercúrio e potássio.	4
	05.00	Cianeto duplo de mercúrio e zinco ...	4
	06.00	Cianeto de mercúrio .....	4
	07.00	Cianeto de níquel .....	4
	08.00	Cianeto de potássio .....	4
	09.00	Cianeto de sódio .....	4
	10.00	Cianeto de zinco .....	4
	11.00	Ferricianeto de bário .....	4
	12.00	Ferricianeto de chumbo .....	4
	13.00	Ferricianeto de potássio .....	4
	14.00	Ferricianeto de sódio .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.43	15.00	Ferrocianeto de amônio .....	4
	16.00	Ferrocianeto de chumbo .....	4
	17.00	Ferrocianeto de cobre .....	4
	18.00	Ferrocianeto de potássio .....	4
	19.00	Ferrocianeto de sódio .....	4
	20.00	Ferrocianeto de titânio .....	4
	21.00	Nitrocianeto de cobre (nitroprussiato de cobre) .....	4
	22.00	Nitrocianeto de sódio (nitroprussiato de sódio) .....	4
	23.00	Oxicianeto de mercúrio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.44	00.00	FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS	
	01.00	Cianeto de amônio .....	4
	02.00	Cianato de potássio .....	4
	03.00	Cianato de sódio .....	4
	04.00	Fulminato de mercúrio .....	4
	05.00	Tiocianato de amônio, rodanato de amô nio .....	4
	06.00	Tiocianato de cálcio .....	4
	07.00	Tiocianato de cobre .....	4
	08.00	Tiocianato de ferro .....	4
	09.00	Tiocianato mercúrico .....	4
	10.00	Tiocianato mercurioso .....	4
	11.00	Tiocianato de níquel .....	4
	12.00	Tiocianato de potássio .....	4



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.44	13.00	Tiocianato de sódio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.45	00.00	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO COMERCIAIS	
	01.00	Silicato de alumínio .....	4
	02.00	Silicato de bário .....	4
	03.00	Silicato de cádmio .....	4
	04.00	Silicato de cálcio .....	4
	05.00	Silicato de césio .....	4
	06.00	Silicato de chumbo .....	4
	07.00	Silicato de zinco .....	4
	08.00	Silicato de estrôncio .....	4
	09.00	Silicato de manganês .....	4
	10.00	Silicato de potássio .....	4
	11.00	Silicato de sódio .....	4
	12.00	Silicato de zircônio .....	4
	13.00	Silicato de magnésio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.46	00.00	BORATOS E PERBORATOS	
	01.00	Borato de cádmio .....	4
	02.00	Borato de chumbo .....	4
	03.00	Borato de cobalto .....	4
	04.00	Borato de cobre .....	4
	05.00	Borato de lítio .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.46	06.00	Borato de manganês .....	4
	07.00	Borato de mercúrio .....	4
	08.00	Borato de níquel .....	4
	09.00	Borato de zinco .....	4
	10.00	Borato de zircônio .....	4
	11.00	Metaborato de amônio .....	4
	12.00	Metaborato de sódio .....	4
	13.00	Perborato de magnésio .....	4
	14.00	Perborato de potássio .....	4
	15.00	Perborato de sódio .....	4
	16.00	Tetraborato de sódio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.47	00.00	SAIS DOS ÁCIDOS DE ÓXIDOS METÁLICOS (CROMATOS, PERMANGANATOS, ESTANATOS, ETC.)	
	01.00	Aluminato de bário .....	4
	02.00	Aluminato de cálcio .....	4
	03.00	Aluminato de chumbo .....	4
	04.00	Aluminato de cobalto .....	4
	05.00	Aluminato de cromo .....	4
	06.00	Aluminato de potássio .....	4
	07.00	Aluminato de sódio .....	4
	08.00	Aluminato de zinco .....	4
	09.00	Antimoniato de chumbo .....	4
10.00	Antimoniato de potássio .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.47	11.00	Bicromato de amônio .....	4
	12.00	Bicromato de potássio .....	4
	13.00	Bicromato de sódio .....	4
	14.00	Cromato de amônio .....	4
	15.00	Cromato de bário .....	4
	16.00	Cromato de cálcio .....	4
	17.00	Cromato de chumbo .....	4
	18.00	Cromato de cobalto .....	4
	19.00	Cromato de estrôncio .....	4
	20.00	Cromato de ferro .....	4
	21.00	Cromato de potássio .....	4
	22.00	Cromato de sódio .....	4
	23.00	Cromato de zinco .....	4
	24.00	Estanato de alumínio .....	4
	25.00	Estanato de cobalto .....	4
	26.00	Estanato de cobre .....	4
	27.00	Estanato de cromo .....	4
	28.00	Estanato de sódio .....	4
	29.00	Manganato de bário .....	4
	30.00	Manganato de sódio .....	4
	31.00	Metantimoniato de sódio .....	4
	32.00	Ferrito de bário .....	4
	33.00	Molibdato de amônio .....	4
	34.00	Molibdato de cálcio .....	4
	35.00	Molibdato de chumbo .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.47	36.00	Molibdato de sódio .....	4
	37.00	Permanganato de cálcio .....	4
	38.00	Permanganato de potássio .....	4
	39.00	Permanganato de sódio .....	4
	40.00	Permanganato de zinco .....	4
	41.00	Plumbato de bário .....	4
	42.00	Plumbato de cálcio .....	4
	43.00	Plumbato de estrôncio .....	4
	44.00	Plumbato de sódio .....	4
	45.00	Titanato de bário .....	4
	46.00	Tungstato de amônio (volframato de amô- nio) .....	4
	47.00	Tungstato de bário (volframato de bá- rio) .....	4
	48.00	Tungstato de cálcio (volframato de cál- cio) .....	4
	49.00	Tungstato de chumbo .....	4
	50.00	Tungstato de potássio (volframato de potássio) .....	4
	51.00	Tungstato de sódio (volframato de só- dio) .....	4
	52.00	Vanadato de amônio .....	4
	53.00	Vanadato de sódio .....	4
	54.00	Zincato de bário .....	4
55.00	Zincato de cobalto .....	4	
56.00	Zincato de sódio .....	4	
99.00	Outros .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.48	00.00	OUTROS SAIS E PERSAIS DOS ÁCIDOS INOR GÂNICOS, COM EXCLUSÃO DAS AZIDAS	
	01.00	Cobaltinitrito de sódio .....	4
	02.00	Fosfomolibdato de sódio .....	4
	03.00	Fosfotungstato de sódio (fosfovolfra- mato de sódio) .....	4
	04.00	Seleneto de cádmio .....	4
	05.00	Seleniato de amônio .....	4
	06.00	Seleniato de cobre .....	4
	07.00	Seleniato de potássio .....	4
	08.00	Seleniato de sódio .....	4
	09.00	Selenito de bário .....	4
	10.00	Selenito de cobre .....	4
	11.00	Sulfoantimoniato de sódio .....	4
	12.00	Cloreto duplo de amônio e zinco .....	4
	99.00	Outros .....	4
		SUBCAPÍTULO VI - DIVERSOS	
28.49	00.00	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL; AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS; SAIS E OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂ- NICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE CONSTI- TUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Metais preciosos em estado coloidal	
	01	Ouro coloidal .....	4
	02	Prata coloidal .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	02.00	Amálgama de metal precioso	
	01	Amálgama de ouro .....	4
	02	Amálgama de prata .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.49	02.99	Qualquer outro .....	4
	03.00	Sais e demais compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos	
	01	Acetato de prata .....	4
	02	Ácido cloroáurico .....	4
	03	Ácido cloroplatínico .....	4
	04	Ácido cloroplatinoso .....	4
	05	Ácido hexahidroplatínico .....	4
	06	Aurocianeto de potássio .....	4
	07	Aurocianeto de sódio .....	4
	08	Aurotiossulfato de sódio .....	4
	09	Auricloreto de amônio .....	4
	10	Auricloreto de potássio .....	4
	11	Auclorato de sódio .....	4
	12	Azida de prata .....	4
	13	Benzoato de prata .....	4
	14	Bicromato de prata .....	4
	15	Brometo de irídio .....	4
	16	Brometo de prata .....	4
	17	Cianeto de ouro .....	4
	18	Cianeto de prata .....	4
	19	Cinamato de prata .....	4
	20	Cloreto áurico (tri-cloreto de ouro).	4
	21	Cloreto auroso (protocloreto de ouro).	4
	22	Cloreto de irídio .....	4
	23	Cloreto de paládio .....	4
	24	Cloreto de prata .....	4
	25	Cloreto de ródio .....	4
	26	Cloreto de rutênio .....	4
	27	Fosfato de prata .....	4
	28	Fulminato de prata .....	4
	29	Hidróxido de irídio .....	4
	30	Iodeto de irídio .....	4
	31	Lactato de prata .....	4
	32	Nitrato de prata .....	4
	33	Óxido e hidróxido de irídio .....	4
	34	Óxido de ouro .....	4
	35	Óxido de ósmio .....	4
	36	Óxido de platina .....	4
	37	Óxido de prata .....	4
	38	Permanganato de prata .....	4
	39	Picrato de prata .....	4
	40	Platinocianeto de bário .....	4
	41	Platinocianeto de potássio .....	4
	42	Proteinato, nucleato, nucleito, albuminato, peptonato, vitelinato ou tanato de prata .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.49	03.43	Salicilato de prata .....	4
	44	Tiocianato de prata .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
28.50	00.00	ELEMENTOS QUÍMICOS E ISÓTOPOS, FÍSSEIS, OUTROS ELEMENTOS QUÍMICOS RADIATIVOS E ISÓTOPOS RADIATIVOS; SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE CONSTITUI ÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; LIGAS, DISPERSÕES E CERAMAS ("CERMETS"), QUE CONTENHAM ESTES ELEMENTOS OU ISÓTOPOS OU SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂ NICOS	
	01.00	Carbono 14 .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.51	00.00	ISÓTOPOS DE ELEMENTOS QUÍMICOS NÃO COM PREENDIDOS NA POSIÇÃO 28.50, SEUS COM POSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Deutério .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.52	00.00	COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE TÓRIO, DE URÂNIO EMPOBRECIDO EM U 235 E DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO E DE ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS ENTRE SI	
	01.00	Acetato de tório .....	4
	02.00	Acetato de uranila (ou de urânio)....	4
	03.00	Ácido urânico .....	4
	04.00	Benzoato de tório .....	4
	05.00	Cloreto de cério .....	4
	06.00	Cloreto de tório .....	4
	07.00	Cloreto uranoso .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.52	08.00	Formiato de tório .....	4
	09.00	Fosfato de uranila .....	4
	10.00	Hidróxido de tório .....	4
	11.00	Hidróxido de orânio .....	4
	12.00	Nitrato de cério .....	4
	13.00	Nitrato de tório .....	4
	14.00	Nitrato de uranila (nitrato urânico).	4
	15.00	Nitrato de tório .....	4
	16.00	Oxalato de cério .....	4
	17.00	Oxicloreto de tório .....	4
	18.00	Óxido de cério .....	4
	19.00	Óxido de tório .....	4
	20.00	Óxido de urânio .....	4
	21.00	Pirouranato de sódio .....	4
	22.00	Sulfato de cério .....	4
	23.00	Sulfato duplo de tório e sódio .....	4
	24.00	Sulfato de tório .....	4
	25.00	Sulfato de uranila .....	4
	26.00	Sulfato uranoso .....	4
27.00	Tartarato de tório .....	4	
	99.00	Outros .....	4
28.53	00.00	AR LÍQUIDO (INCLUSIVE O AR LÍQUIDO DO QUAL TENHAM SIDO ELIMINADOS OS GASES RAROS); AR COMPRIMIDO	
	01.00	Ar líquido .....	4
	02.00	Ar comprimido .....	N/T



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.54	00.00	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), INCLUSIVE A ÁGUA OXIGENADA SÓLIDA .....	4
28.55	00.00	FOSFETOS	
	01.00	Fosfeto de cálcio .....	4
	02.00	Fosfeto de cobre .....	4
	03.00	Fosfeto de estanho .....	4
	04.00	Fosfeto de zinco .....	4
	05.00	Fosfeto de ferro .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.56	00.00	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS, ETC.)	
	01.00	Carboneto de alumínio .....	4
	02.00	Carboneto de bário .....	4
	03.00	Carboneto de boro (borocarbono) .....	4
	04.00	Carboneto de cálcio .....	4
	05.00	Carboneto de silício ("carborundum"), silicieto de carbono	
	01	De granulometria de 220 "mesh" ou mais fina .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	06.00	Carboneto de tungstênio (carbureto de volfrâmio) .....	4
	07.00	Carboneto de zircônio .....	4
	08.00	Borocarboneto de alumínio .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.57	00.00	HIDRETOS, NITRETOS, AZIDAS, SILICIETOS E BORETOS	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
28.57	01.00	Azida de chumbo .....	4
	02.00	Azida de sódio .....	4
	03.00	Boreto de alumínio .....	4
	04.00	Boreto de cálcio .....	4
	05.00	Nitreto de alumínio .....	4
	06.00	Nitreto de arsênio .....	4
	07.00	Nitreto de boro .....	4
	08.00	Nitreto de silício .....	4
	09.00	Silicieto de cálcio .....	4
	10.00	Silicieto de cobre .....	4
	11.00	Silicieto de cromo .....	4
	99.00	Outros .....	4
28.58	00.00	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, INCLUSI VE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBI- LIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA E OS AMÁLGAMAS QUE NÃO SEJAM DE METAIS PRE CIOSOS	
	01.00	Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza .....	4
	02.00	Amalgamas que não sejam de metais pre ciosos .....	4
	03.00	Sulfocloretos de fósforo .....	4
	99.00	Outros .....	4